

MANUAL SOBRE OS DIREITOS ECOLÓGICOS DE CRIANÇAS E JOVENS NO CONTEXTO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA



Agência
Desenvolvimento e
Zonificação Ambiental



terre des hommes
Help for Children in Need

FICHA TÉCNICA

Título:

Manual sobre os Direitos Ecológicos de Crianças e Jovens no Contexto da Indústria Extractiva

Autores:

Jessemusse Cacinda e Rayma Rajá

Pesquisa de Campo e Recolha de Dados:

Rayma Rajá, Edmilson Macombo, Tomé Soares Muhira e Sheila Cuambe

Revisão Técnica:

Tânia Libanze Chaúque, Zito Covane e Vivaldino Banze

Revisão Linguística:

Dércio Benhe

Maquetização:

Larson Meque

Ilustrações:

Isaac Zavala

Edição:

Ethale Publishing (2022)

Propriedade:

KUWUKA JDA – Juventude, Desenvolvimento e Advocacia Ambiental

Avenida Eduardo Mondlane n° 1637, 1º Andar

Maputo – Moçambique

Financiamento: Terre de Hommes

Alemanha

Este manual foi encomendado pela KUWUKA JDA – Juventude, Desenvolvimento e Advocacia Ambiental no âmbito do projecto MAP (Multi-Actor Partnerships) que visa contribuir para a protecção e implementação dos direitos das crianças e dos jovens no que diz respeito ao meio ambiente, nas comunidades afectadas pela implementação da indústria extractiva no Zimbábue, Zâmbia e Moçambique. O projecto é financiado pela Terre de Hommes e implementado pela Zimbabwe Environmental Law Association (ZELA – Harare, Zimbabwe), Environment África (Lusaka, Zambia) e KUWUKA JDA (Maputo, Moçambique). O mesmo pode ser copiado e partilhado, desde que se referencie devidamente a fonte.



ÍNDICE

MÓDULO I - A INDÚSTRIA EXTRACTIVA - OS MEUS DIREITOS E DEVERES ECOLÓGICOS.....	13
1.1. Apresentação do Módulo.....	15
1.2. Grupo-alvo Deste Módulo.....	15
1.3. Objectivos de aprendizagem.....	16
1.4. Resultados de Aprendizagem Esperados:.....	16
1.5. Princípios e Técnicas de Facilitação.....	17
1.6. Projecto de Exploração de Areias Pesadas no Nosso Distrito.....	18
1.7. Defesa dos Direitos Ambientais das Crianças e dos Jovens no Contexto da Indústria Extractiva.....	21
1.8. Direitos Ambientais na Indústria Extractiva.....	21
1.9. O Papel dos Clubes Ambientais na Defesa dos Direitos Ecológicos no Contexto dos Investimentos Extractivos.....	23
1.10. O Papel do Parlamento Infantil e Juvenil na Defesa dos Direitos Ecológicos.....	26
1.11. Exploração dos Recursos Minerais e seus Impactos Positivos e Negativos nos Direitos das Crianças e dos Jovens nas comunidades.....	27
1.12. Principais Leis que Definem os Direitos e Obrigações Ambientais das Crianças e dos Jovens.....	31
1.13. Participação das Crianças e dos Jovens nos Espaços e no Processo de Influência e Tomada de Decisão.....	33
Bibliografia.....	41

MÓDULO II - GUIÃO COMUNITÁRIO SOBRE OS DIREITOS ECOLÓGICOS DAS CRIANÇAS E DOS JOVENS NO CONTEXTO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA.....43

2.1. Apresentação do Módulo.....	45
2.2. Público-alvo do Módulo:.....	45
2.3. Objectivos do Módulo.....	46
2.4 Resultados Esperados com o Módulo:	46
2.5. Princípios e Técnicas de Facilitação do Módulo.....	47
2.6 Conheça algumas povoações que serão abrangidas pelo projecto.....	46
2.7. As Fases do Projecto e Possíveis Impactos Socioambientais vs Direitos das Comunidades (Em Especial Crianças e Jovens).....	50
2.8. Direitos das Crianças.....	52
2.9. O Papel das Lideranças Comunitárias na Advocacia dos Direitos das Crianças e dos Jovens.....	53
2.10. O papel das Organizações da Sociedade Civil vs Promoção dos Direitos das Crianças e dos Jovens.....	55
2.11. O papel das Rádios Comunitárias.....	57
Bibliografia.....	61

MÓDULO III - O GOVERNO COMO GESTOR DOS DIREITOS E DEVERES AMBIENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS JOVENS.....65

3.2. Público-alvo do Módulo.....	67
3.3. Objectivos do Módulo.....	67
3.4. Resultados Esperados com o Módulo:.....	68
3.5. Princípios e Técnicas de Facilitação do Módulo.....	68
3.6. Introdução sobre o Projecto de Extracção Mineira de Jangamo e Inharime.....	69
3.7. Povoações que Serão Abrangidas pelo Projecto:.....	70
3.8. As Fases do Projecto e Possíveis Impactos Socioambientais vs Direitos das Comunidades.....	71

3.9.O Dever do Governo em Relação aos Direitos Ambientais das Crianças e dos Jovens.....	74
3.10.Comunicação e Partilha de Informação sobre o Projecto de Extracção Mineira.....	75
3.11.Direitos da Comunidade.....	78
Bibliografia.....	81

MÓDULO IV - O PAPEL DAS EMPRESAS DE MINERAÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS ECOLÓGICOS DAS CRIANÇAS E DOS JOVENS.....83

4.1. Apresentação do Módulo.....	85
4.2.Público-alvo do Módulo:.....	85
4.3.Resultados Esperados com o Módulo:.....	85
4.4.Princípios e Técnicas de Facilitação do Módulo.....	86
4.5.Direitos Ambientais de Crianças e Jovens no Contexto da Indústria Extractiva.....	87
4.6.Os Desafios das Empresas de Extracção Mineira na Promoção e Defesa dos Direitos Ecológicos das Crianças, dos Jovens e da comunidade , em Geral, de Jangamo e Inharrime.....	89
4.7.Fortalecimento das Iniciativas de Diálogo entre as Empresas de Extracção, a Comunidade Local, Grupos Comunitários de Jovens e as OSC.....	90
4.8.Mecanismos de Canalização de Queixas e Resolução de Conflitos.....	93
4.9. Espaços de Dialogo com Jovens e Crianças para Resolução de Conflitos.....	94
4.9.1. Consultas Públicas e Engajamento Comunitário.....	94
4.10 Responsabilidade Social Corporativa com Acções Focadas na Promoção e Defesa dos direitos Humanos	97
4.11.O Quadro Legal Nacional no Sector da Indústria Extractiva e Defesa dos Direitos Humanos Fundamentais.....	99
4.12.O Papel do Banco Mundial na Promoção e Defesa dos Direitos Ecológicos no Desenvolvimento Socioeconómico das Comunidades.....	101
Bibliografia.....	103



APRESENTAÇÃO DO MANUAL

Caro Leitor/Utente

Em 2021, a KUWUKA JDA iniciou um estudo sobre a “Indústria extractiva e o direito a um ambiente saudável para crianças e jovens: o caso da exploração de areias pesadas nos distritos de Jangamo e Inharrime”, os resultados do estudo demonstraram que o projecto de extração de areias pesadas nos distritos acima mencionados pode, potencialmente, impactar negativamente o direito a um meio ambiente saudável (acesso à água potável, saneamento adequado, ar puro, alimentação de qualidade, acesso a terra, etc.). Por isso, houve a necessidade de elaboração de ferramentas e conteúdos educacionais direccionados às diferentes partes interessadas e revelantes

(Governo e Sector Privado; Lideranças Comunitárias, Sociedade Civil; Comunidades e Membros dos Clubes Ambientais), destacando crianças e jovens, directamente e/ou indirectamente afectados pela indústria extractiva.

Neste âmbito, o principal objectivo da elaboração do presente manual é consciencializar os destinatários acima elencados sobre a pertinência de salvar o direito a um meio ambiente saudável, oferecendo alternativas para canalizar as suas preocupações, como forma de prepará-los para a defesa dos seus direitos em todas as fases de desenvolvimento do projecto da indústria extractiva.

Assim, este manual pretende apoiar as comunidades no geral e, especificamente, as crianças e os jovens na defesa dos seus direitos ecológicos, assim como fornecer conhecimentos aos actores detentores de deveres (governo e empresas privadas) para a observância dos direitos ecológicos das crianças e dos jovens dos distritos de Inharrime e Jangamo.

A produção deste manual foi feita a partir de um diagnóstico efetuado nos distritos de Inharrime e Jangamo, que revelou a necessidade de aprofundamento de conhecimentos sobre direitos ecológicos das crianças e dos jovens. O diagnóstico foi realizado a partir de entrevistas

feitas a membros de clubes ambientais escolares e comunitários, organizações juvenis, líderes comunitários, funcionários de repartições dos governos dos distritos abrangidos que lidam ou podem lidar com questões inerentes à indústria extractiva. Constituíram também mecanismos de produção do manual a revisão documental e bibliográfica.

Em termos de estrutura, o manual está dividido em quatro (4) módulos, sendo que cada um deles é destinado a um grupo-alvo específico, nomeadamente:

Módulo I: Crianças e Jovens, Membros de Clubes Ambientais, Associações Infantis e Juvenis e Organizações de Continuadores;

Módulo II: Membros das Organizações da Sociedade Civil, responsáveis pela defesa dos direitos das crianças, Líderes Tradicionais, Líderes Religiosos, Organizações cívicas, Organizações Baseadas na Fé e Rádios Comunitárias;

Módulo III: Instituições do Governo a nível dos distritos (Serviços Distritais, Chefes das Aldeias/Comunidades, Chefes dos Postos Administrativos, Chefes das Localidades e Administradores Locais);

Módulo IV: Empresas do Sector Privado.

Esperamos que o manual seja uma ferramenta fundamental a ser usada para promover os direitos ecológicos das crianças e dos jovens em contextos das actividades da indústria extractiva, não só para os destinatários apontados neste documento, dos distritos de Inharrime e Jangamo na província de Inhambane, como também para os demais segmentos do país.

Vivaldino Banze

Director Executivo da Kuwuka JDA







MÓDULO I

A INDÚSTRIA EXTRACTIVA - OS MEUS DIREITOS E DEVERES ECOLÓGICOS



1.1 Apresentação do Módulo

O presente módulo versa sobre os direitos e deveres ecológicos das crianças e dos jovens, buscando promover conhecimentos sobre eles aos membros de clubes ambientais, associações infantis e juvenis, assim como às organizações de continuadores dos distritos de Inharrime e Jangamo.

Neste âmbito, o módulo tem a finalidade de ajudar as crianças e os jovens a elevar a sua consciência sobre a necessidade de protecção e defesa dos seus direitos, tanto pelas entidades governamentais como pelos actores do sector privado que implementam projectos de indústria extractiva



1.2 Grupo-alvo Deste Módulo

Os conteúdos deste módulo são destinados a crianças com idade entre 13 e 17 anos, e jovens com idade compreendida entre 18 e 25 anos, que podem estar organizados de acordo com os subgrupos abaixo descritos:

Clubes Ambientais

Parlamento Infantil

Organização de Continuadores

Conselho da Juventude

Associações Juvenis

1.3 Objectivos de aprendizagem

Objectivo geral:

- Elevar a consciência sobre direitos e obrigações ambientais ou ecológicos de crianças e jovens dos clubes ambientais e outras associações infantis e juvenis, no contexto da implementação de projectos do sector extractivo. Assim, busca prepará-los para o exercício dos seus direitos e cumprimento das suas obrigações diante dos diversos seguimentos da sociedade, especificamente o governo e as empresas mineração.

Objectivos específicos:

- Discutir o papel dos clubes ambientais, parlamentos juvenis e infantis, conselhos da juventude no exercício dos direitos ecológicos;
- Explicar os impactos dos projectos da indústria extractiva na vida das crianças e dos jovens nas comunidades dos distritos de Jangamo e Inharrime;
- Apresentar as principais leis que definem as obrigações e os direitos ambientais das crianças e dos jovens no contexto dos investimentos da indústria extractiva;
- Abordar a necessidade e a importância de manter um ambiente saudável para crianças e jovens no contexto dos investimentos da indústria extractiva;
- Explicar a importância da participação das crianças e dos jovens nos espaços formais e informais para abordar questões ambientais no contexto dos investimentos da indústria extractiva.

1.4 Resultados de Aprendizagem Esperados:

Após a leccionação dos conteúdos do módulo, as crianças e os jovens:

- Reconhecem o papel dos clubes ambientais, parlamentos juvenis e infantis, conselhos da juventude, na consciencialização e protecção dos direitos ecológicos no contexto de implementação dos investimentos da extracção mineira;
- Identificam os impactos indesejados dos investimentos da indústria extractiva na vida das crianças e dos jovens, como também procuraram soluções ao nível dos tomadores de decisão e da própria empresa, nos distritos de Jangamo e Inharrime;
- Abordam de forma clara a importância da preservação do meio ambiente para crianças e Jovens;
- Conhecem as principais leis do sector ambiental e extractivo e usam-nas como referência para protecção dos seus direitos e exercício dos seus deveres;
- Compreendem os fundamentos

da participação das crianças e dos jovens nos espaços formais e informais de tomada de decisão no âmbito dos investimentos da indústria extractiva, assim como abordam aspectos relacionados com os seus direitos e obrigações no âmbito deste tipo de projectos.

1.5 Princípios e Técnicas de Facilitação

Princípios:

- Ênfase no desenvolvimento de competências activas para que as crianças e os jovens saibam como intervir em defesa dos seus direitos.
- Reconhecimento de que as crianças e os jovens são os sujeitos com experiência de vida.
- Estímulo à autonomia dos participantes, criando condições para que eles sejam protagonistas do seu próprio processo de aprendizagem.
- Estímulo à participação activa das crianças e dos jovens através da busca, processamento das informações e da interacção com os facilitadores.

Técnicas de facilitação para crianças:

- Aplicação de jogos interactivos;
- Ilustrações em desenhos feitos pelas crianças;
- Organização de peças teatrais a serem apresentadas pelas crianças;
- Exposição feita pelo facilitador.

As técnicas permitem aos educadores de pares explorarem os conhecimentos das crianças sobre os temas que pretendem abordar, assim como dar prémios às crianças que se destacarem.

Técnicas de facilitação para jovens:

- Uso de post-notes para que os participantes coloquem no quadro notas sobre o seu conhecimento em relação aos temas em questão;
- Trabalhos em grupos de leitura e discussão para responderem às questões colocadas, e depois das respostas do Worientador, ver o grupo que acertou mais questões;
- Exposição feita pelo facilitador

Materiais necessários:

1. Cartolinas



2. Post-it



3. Aguarelas/ Lápis de cor



4. Marcadores



5. Lápis



6. Esferográficas.



1.6 Projecto de Exploração De Areias Pesadas no Nosso Distrito



“Meu nome é Khessani, tenho 13 anos de idade, vivo no povoado de Jangamo-Sede. Ouvi com os meus pais e irmãos mais velhos, que o nosso distrito, especificamente o nosso povoado, é rico em recursos minerais que se encontram de baixo da terra. Tais recursos são denominados areias pesadas.”

No entanto, procuro respostas das seguintes perguntas: O que são areias pesadas? Quem vai extrair esses recursos? Quando inicia o projecto? Quais serão as fases do tal projecto?”

RESPONDENDO ÀS QUESTÕES DO MENINO KHESSANI:

Vamos responder às perguntas do Khessani que também podem ser possíveis dúvidas de outros amiguinhos dos Clubes Ambientais, Organização

de Continuadores, Parlamento Infantil e dos manos do Parlamento Juvenil, bem como do Conselho Distrital da Juventude e Associações Juvenis.



O que são areias pesadas?

Os minerais chamados de “areias pesadas” são pequenos cristais extraídos de areia, usados em aplicações industriais, tais como coloração de tintas e outros produtos, ou em várias indústrias tecnológicas, incluindo o sector aeronáutico e das telecomunicações.



Qual é a empresa que vai explorar?

Trata-se de um projecto da empresa Mutamba Mineral Sands, de capitais moçambicanos, com uma capacidade instalada de processamento de 120 toneladas por hora, avaliado em dez milhões de dólares.



Quando inicia o projecto?

O arranque da exploração de areias pesadas nos distritos de Jangamo e Inharrime, na província de Inhambane, está previsto para Dezembro de 2022.



Qual é área que a empresa irá ocupar?

O projecto foi concessionado pelo Governo e deverá explorar uma área de 25 mil hectares de terra, onde foi comprovada a existência de 4,4 bilhões de toneladas do minério.



Fases do projecto de exploração dos recursos minerais



1.7 Defesa dos Direitos Ambientais das Crianças e dos Jovens no Contexto da Indústria Extractiva

Antes de avançarmos com o nosso tópico, vamos reflectir. Afinal o que são direitos e deveres?

Direitos - são comportamentos e atitudes que os outros devem ter connosco, são os benefícios que nos devem ser garantidos.

Deveres - são comportamentos, atitudes e obrigações que temos para com os outros e que o Estado tem para connosco enquanto cidadãos.



Os direitos e deveres andam SEMPRE de mãos dadas, um não existe sem o outro. Por exemplo, para as comunidades terem o direito à água potável, o Estado tem o dever de _____, as próprias comunidades têm o dever de conservar a água para ter o direito de _____.

1.8 Direitos Ambientais no Âmbito Indústria Extractiva

Os direitos ambientais das crianças e dos jovens no contexto da indústria extractiva podem ser resumidos no direito a um meio ambiente saudável em todas as fases do ciclo do projecto da indústria extractiva. O direito a um ambiente saudável é um direito humano, portanto, um direito de todas as crianças e dos jovens.

O Meio Ambiente Saudável Significa Direito de:

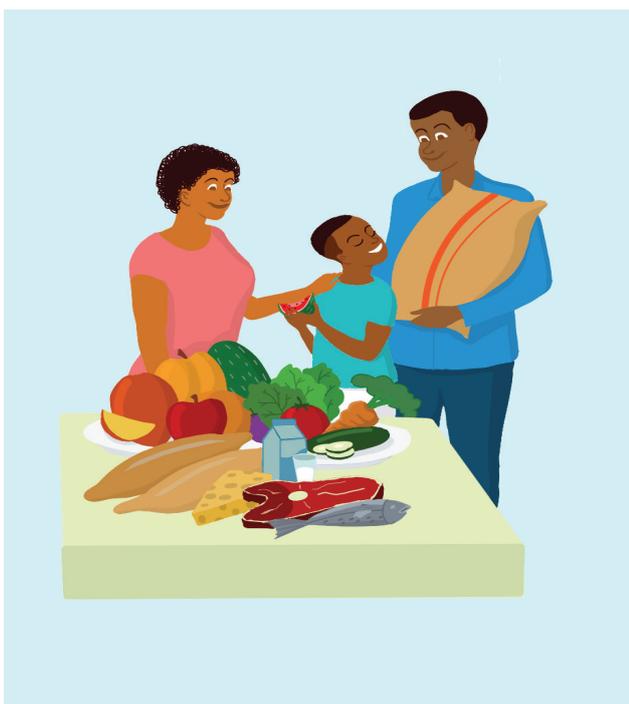
1. Respirar Ar Puro



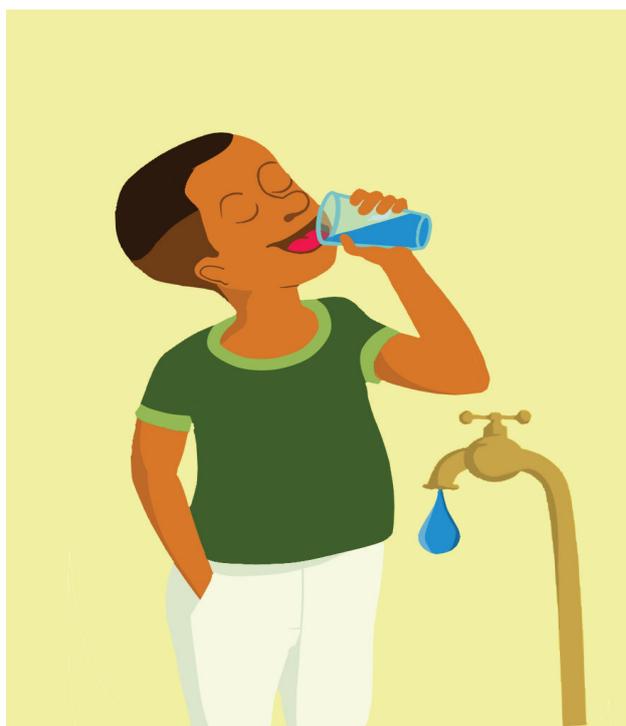
2. Viver num Clima Seguro



3. Acesso a Alimentos Saudáveis



4. Acesso à Água Potável





De que forma o clube pode promover a defesa dos direitos ambientais de crianças e dos jovens no contexto da indústria extractiva?

O clube pode desenvolver as seguintes iniciativas e/ou estratégias: (palestras, debates, cartazes, treinamento de adultos em direitos das crianças, teatro, música, poesia, exposição de desenhos...)

Veja abaixo o exemplo de uma estratégia:

Música

Título: Meu Planeta, Meus Direitos

Refrão - primeira parte

As crianças e jovens de Moçambique exigem seus Direitos

Ambiente seguro, limpo e saudável

Para que cresçam e sonhem com um futuro estável

Respirar ar puro, viver num clima seguro, ter acesso à água potável, ter acesso a alimentos saudáveis

Essas são as condições para que cresçam com saúde mental e física

Corro

Meu planeta, meus Direitos,

não brinquem com meu futuro, não matem o meu futuro

Meu planeta meus direitos,

proteja o meio ambiente, ele defende a vida da gente!

Música produzida pelo artista Justino Ubbaka para a f KUWUKA JDA

Vamos praticar:

Os membros dos clubes devem formar um grupo de 4 pessoas, cada grupo deve escolher uma estratégia (poesia, teatro, exposição de desenhos, música), para consciencializar as comunidades sobre os direitos ambientais das crianças, no contexto da indústria extractiva ou a exigirem os seus direitos na empresa que extrai os minerais ou no governo.

Conheça o Papel da Organização dos Continuadores na Defesa dos Direitos Ecológicos

Organização dos Continuadores

Um dos objectivos dos continuadores é promover o desenvolvimento são e harmonioso da criança moçambicana e salvaguardar os seus direitos.

O princípio sete (7) do estatuto da organização refere que: “O Continuador ama e protege a natureza.” É um princípio que mostra cometimento da organização na defesa dos direitos ambientais.

A Organização dos Continuadores implementa várias iniciativas de promoção dos direitos ambientais dentre elas destacam-se:

1. Cânticos sobre meio ambiente



2. Exposição de desenhos sobre o ambiente



1.10 O Papel do Parlamento Infantil e Juvenil na Defesa dos Direitos Ecológicos

Os Parlamentos Infantil e Juvenil são organizações que também juntam crianças e jovens e que se reúnem em assembleia para discutir questões que afectam estes grupos etários. Além disso, geralmente produzem posições que são enviadas às entidades públicas e privadas que têm responsabilidade de defender os seus direitos.

O Parlamento Infantil promove a participação das crianças no contexto dos seus direitos. As crianças que participam são eleitas através de métodos participativos na escola e nos centros de aconselhamento ou nas suas comunidades.

O Parlamento Infantil pela sua funcionalidade e relevância é um dos espaços que deve ser aproveitado para o diálogo das crianças com as diferentes instituições do Estado. Os Clubes ambientais podem aproveitar os seus encontros para passar mensagens e conteúdos sobre direitos ambientais das crianças e dos jovens (ECYR) e até mesmo notificar as empresas para esclarecer dúvidas sobre certas matérias decorrentes da implementação de investimentos de exploração de minerais.



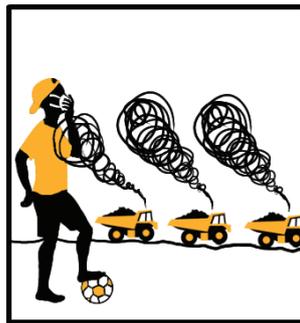
1.11. Exploração dos Recursos Minerais e seus Impactos Positivos e Negativos nos Direitos das Crianças e dos Jovens nas comunidades

Afinal o que é Impacto Ambiental?

Trata-se de alterações no meio ambiente causadas pelas actividades humanas (actividades industriais incluindo a exploração dos recursos minerais) que podem ser:

Negativos

“Quando essas alterações causam algum risco para o ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.”



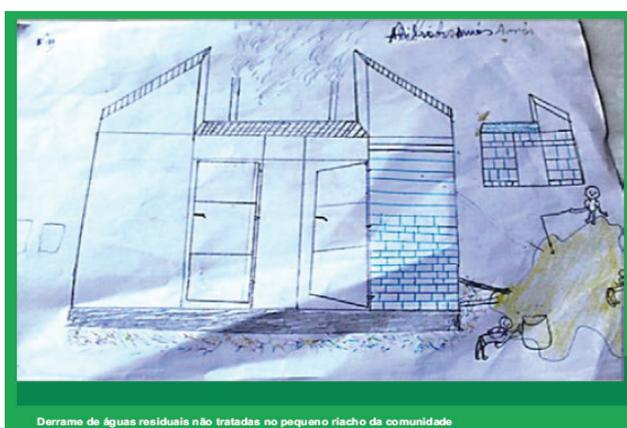
Positivos

“Quando resultam em melhorias para o ambiente” e contribuem para o bem-estar das pessoas, incluindo crianças e jovens.”

As actividades de exploração dos recursos minerais podem alterar as componentes ambientais (água dos rios, vegetação, qualidade do ar, qualidade do solo, etc..).

Tais alterações podem ser positivas quando a empresa faz o devido controlo das suas actividades e apoia na restauração ou recuperação das componentes ambientais; e podem ser negativas quando não há controlo das actividades em todas fases do projecto da indústria extractiva, resultando em destruição ambiental que, por sua vez, traz consequências negativas, violando o direito de crianças e jovens, de viverem num ambiente seguro e saudável.

Veja alguns exemplos de impactos socioambientais da indústria extractiva (negativos e positivos) ilustrados em forma de desenhos pelos clubes ambientais do Distrito de Jangamo.



DESENHO 3

“Com a construção e funcionamento da indústria pode haver consequências negativas, tais como: poluição do ar e poluição da água dos rios ou riachos”

A portrait of a young man, Abilson, wearing a green t-shirt with a tree logo. He is holding a book titled 'Ambiente Limpo e Seguro'. The background is a collage of green and white squares.

Autor do desenho 3
Abilson

O desenho demonstra exemplos de potenciais impactos negativos da indústria extractiva na fase de construção e operação, tais como: poluição do ar, poluição da água do rio/riacho, pertencentes a uma comunidade.

DESENHO 6

“Espero ver a preservação das árvores de coqueiros e de mangueiras, e ver mais fontenárias de água aqui na minha comunidade”

A portrait of a young man, Deco, wearing a green t-shirt with a tree logo. He is holding a book titled 'Ambiente Limpo e Seguro'. The background is a collage of green and brown squares.

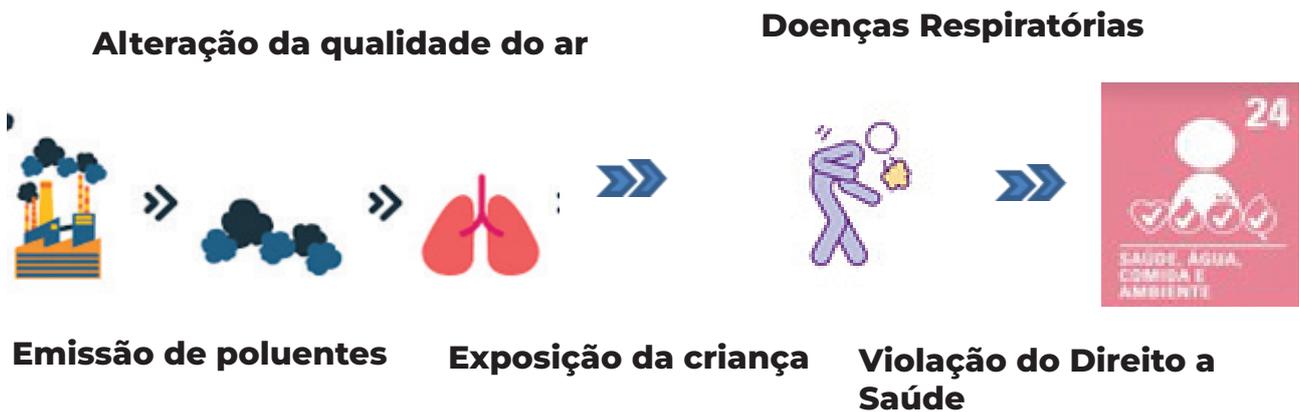
Autor do desenho 6
Deco



O desenho demonstra exemplos de potenciais impactos positivos da indústria extractiva, ligados à restauração e preservação das componentes ambientais e responsabilidade social na comunidade.

A alteração das componentes ambientais causadas pela indústria extractiva pode afectar os nossos direitos.

Exemplo: A Alteração do ar, devido à emissão de poeiras no âmbito da exploração dos recursos minerais pode afectar o direito à saúde, estabelecido no artigo 24 da Convenção dos Direitos das Crianças.



Exercícios

Leia atentamente a história escrita abaixo e identifica o impacto socioambiental. De seguida, explica os direitos que são afectados pelos impactos ambientais por si identificados.

História 1.

O menino José vive no povoado de Licaca, os seus pais vendiam cocos e farinha de mandioca para poderem custear as despesas de casa, na aquisição de alimentos básicos para os seus filhos. Hoje enfrentam dificuldades, pois descobriu-se recursos minerais na área onde tiravam os cocos e cultivavam mandiocas. A empresa que descobriu os recursos cortou todos coqueiros e retirou as machambas dos pais do menino José, visto que deve começar as obras de construção e exploração dos recursos. Assim, José e seus irmãos passam dias sem as principais refeições, já que os pais ficaram sem coqueiros e machambas, que constituíam principais fontes de renda.

Impacto Socioambiental Identificado

O Direito da Criança que é afectado

Para verificar se os formandos compreenderam o que é o projecto de exploração de areias pesadas, o formador ou educador pode aplicar os exercícios sugeridos na tabela abaixo::

Exercício:

Para as crianças: O educador/formador distribui cartolinas para as crianças em formato A4 e pede para ilustrarem o seu entendimento sobre projecto de exploração de areias pesadas ou qualquer tipo de extracção de outros recursos. Depois, pede para as crianças interpretarem os desenhos de outras, dizendo o que entendem. No fim do exercício as crianças dizem um direito e um dever que têm em relação ao meio ambiente. Em seguida, o orientador faz uma síntese explicativa.

Para os Jovens: Pode mandar escrever o que sabem, sem precisar desenhar em uma cartolina A5 e o orientador vai lendo as respostas e compilando as ideias.

Os clubes podem também consciencializar as crianças e os jovens em relação aos seus deveres para com meio ambiente, de modo a que os jovens tenham também consciência do seu contributo para o desenvolvimento do empreendimento, como:

- a) Consciência de higiene pessoal e limpeza dos espaços públicos;
- b) Saber seleccionar e tratar o lixo;
- c) Tratar a água antes de consumir;
- d) Lavar os alimentos;

Quanto aos jovens em particular, devem:

- a) Consciencializarem-se sobre a sua responsabilidade de promover ideias empreendedoras para cooperar com as empresas de extracção;
- b) Advogar em prol da preservação do meio ambiente.

Para o caso de Jangamo e Inharrime, os clubes ambientais, parlamentos infantis e juvenis, assim como os conselhos de juventude podem escrever posições públicas ou petições e apresentá-las às empresas de extracção mineral, assim como ao governo do distrito. As posições podem igualmente ser submetidas ao IPAJ – Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, à Procuradoria Distrital, assim como às secretarias da localidade, Posto Administrativo e aos Líderes Comunitários.

1.12 Principais Leis que Definem os Direitos e Obrigações Ambientais das Crianças e dos Jovens



Exercício:

Para as crianças: o educador/formador propõe que se faça uma roda de grupo, e se aplique certas perguntas para testar o conhecimento que elas têm em relação ao meio ambiente. Pode dar a seguinte actividade: vamos enumerar coisas que fazem parte do meio ambiente. E ele/ela pode começar por mencionar: árvore... e passa a palavra aos formandos para apresentar outros elementos da natureza, como: relva, rio, homem, etc....

A segunda pergunta pode ser: quais são as actividades que destroem o meio ambiente? Ele/ela pode responder: cortar árvores, fazer queimadas, etc.

A Terceira pergunta: o que podemos fazer para ajudar o meio ambiente?

Para os jovens: as perguntas podem ser as mesmas, respondidas em post-it ou cartolina A5, sendo que o formador/facilitador irá ler as respostas.

A Constituição da República de Moçambique (CRM) é a lei fundamental do Estado moçambicano. Trata-se de um documento que orienta o funcionamento do Estado e todas as leis aprovadas no nosso país devem estar em conformidade com ela. Neste caso, tanto a Constituição da República como as outras leis, por exemplo, a Lei de Minas e a Lei da Terras, reconhecem o papel das comunidades locais na conservação do meio ambiente, atribuindo-lhes a capacidade jurídica para que possam ser titulares de direitos e obrigações sobre a terra. Nesses termos, as comunidades de Jangamo e Inharrime gozam dos seguintes direitos, nos termos da Lei de Terras:

- a. O direito a um ambiente saudável e equilibrado;
- b. O direito à educação ambiental;
- c. O direito de uso e aproveitamento da terra;

- d. O direito à informação e auscultação pública nas negociações;
- e. O direito a um plano de reassentamento justo e condigno;
- f. O direito à indemnização em caso de violação dos direitos fundamentais;
- g. O direito de acção popular;
- h. O direito de acesso à justiça, isto é, o direito de requerer a suspensão da actividade que provoque danos no meio ambiente, ou seja, o direito de recorrer aos tribunais.

Em caso de violação dos direitos mencionados acima, os Clubes Ambientais, Parlamento Juvenil e Infantil, Conselhos da Juventude das Comunidade de Jangamo e Inharrime, através da acção popular, e com o auxílio dos educadores, formadores, professores ou instituições que lidam com direitos das crian-

ças e jovens, conforme previsto na Constituição da República de Moçambique, podem recorrer às instituições públicas, tais como o IPAJ, a Procuradoria, os Tribunais, e as próprias empresas de extracção mineira, a pedir a reparação pelo direito violado.

1.13 Participação das Crianças e dos Jovens nos Espaços e no Processo de Influência e Tomada de Decisão

Artigo 12
CDC

Tu tens o direito de ser ouvido sobre questões que te afectam.

- Estar presente nos eventos;
- Falar o que pensas;
- Ajudar a fazer algo que outros inventaram;
- Ler o que outros os escrevem.



Será isto Participação?
Não, a participação vai além disso.

1.13.1 O que será então participação?

Significa dares a tua opinião, ser ouvido e essa opinião ser respeitada e levada em conta em decisões que afectam a tua vida.

De forma resumida pode definir-se como um processo no qual as pessoas (incluindo crianças e jovens) são envolvidas na construção da sua autonomia e influenciam na tomada de decisões em assuntos que lhes afectam.

Participação da criança

As crianças são pessoas com dignidade. Seus pontos de vista devem ser escutados e respeitados da mesma forma que os dos adultos. Sua participação pode permitir que as necessidades de todos na comunidade sejam satisfeitas pelos projectos de desenvolvimento.

O envolvimento das crianças nos projectos de desenvolvimento e na vida comunitária pode revelar novas perspectivas para um problema, criar maior unidade e confiança dentro da comunidade e desenvolver habilidades da próxima geração de líderes e membros comunitários. A participação infantil pode oferecer a base para o desenvolvimento sustentável.

1.13.2 Tipos de Participação Infantil

5. ASSUMINDO UM PAPEL DE LIDERANÇA “Acção por”

INICIADA E DIRIGIDA POR CRIANÇAS: As crianças estabelecem o plano e são politicamente activas.



4. COLABORAÇÃO E PARCERIA “Acção com”

INICIADA POR ADULTOS, DECISÕES COMPARTILHADAS COM AS CRIANÇAS:

Os adultos têm a ideia inicial, mas as crianças são envolvidas em todas as etapas do planeamento e da implementação.

INICIADA POR CRIANÇAS, DECISÕES COMPARTILHADAS COM OS ADULTOS:

As crianças e as organizações que as representam convidam adultos a colaborar com elas. As funções são estabelecidas em conjunto.

INICIADA EM CONJUNTO POR CRIANÇAS E ADULTOS: As crianças e os adultos trabalham em parceria para decidirem e procurarem alcançar metas comuns.

2. INFORMANDO “Acção em prol”

AS CRIANÇAS RECEBEM UMA TAREFA E SÃO INFORMADAS DO QUE DEVEM

FAZER: As crianças são informadas sobre as acções que as afectam e devem estar de acordo com elas.

3. CONSULTA “Acção com / por”



AS CRIANÇAS SÃO CONSULTADAS E INFORMADAS: O projecto é criado e gerido por adultos, mas eles usam as sugestões e as preocupações das crianças. As crianças são informadas, de forma que possam tomar boas decisões.



1. COERÇÃO “Acção sobre”

MANIPULAÇÃO: as crianças fazem ou dizem o que os adultos querem, mas não compreendem as questões. Ou pode perguntar-se às crianças o que pensam, e os adultos, então, usam algumas das ideias sem dizer-lhes que influência tiveram na decisão final.

ORNAMENTAÇÃO: as crianças participam de um evento, como por exemplo, cantando ou dançando, contudo sem ter nenhuma influência sobre a maneira como ele foi organizado.

PARTICIPAÇÃO SIMBÓLICA: pede-se a opinião das crianças, no entanto, elas têm pouca opção sobre a maneira como podem expressá-la ou sobre a gama de ideias que podem expressar.



Reflexão

- Pense em exemplos que tenhamos visto de participação infantil em cada um destes níveis.
- O que poderia ter sido feito diferente para permitir que as crianças participassem de forma mais completa?

1.14.1 Diálogo

14.2.1 Participação das Crianças

Em Moçambique a participação da criança é reconhecida pela Constituição da República (CRM) de 2004, no seu número 2 do artigo 47, que especifica os direitos das crianças, preconizando que elas podem expressar livremente as suas opiniões em assuntos de seu interesse, de acordo com a sua idade e maturidade.

O Plano Nacional de Acção para a Criança II estipula as seguintes acções a serem levadas a cabo:

- Estimular a participação da criança nos conselhos e nos clubes ambientais escolares, comités comunitários, mídia e outros mecanismos;
- Alargar e reforçar o Parlamento Infantil aos níveis nacional, provincial e distrital.
- Sensibilizar as famílias e as comunidades para o respeito dos direitos das crianças a fim de expressarem livremente e participarem em acções de seu interesse, de acordo com a sua idade e maturidade.
- Incentivar as crianças para reforçar seus direitos na família, escola e na sociedade.

Relativamente à participação no processo de tomada de decisão, a CDC, no seu artigo 12, defende que as crian-

ças têm o direito de serem consultadas em todas as decisões relativas às suas vidas ou em assuntos que as afectam. Por sua vez, a Carta Africana, no seu artigo 7, defende a liberdade de expressão a toda criança que seja capaz de manifestar os seus pontos de vista. A esta, deve assegurar-se o direito de expressar suas opiniões livremente em todos os assuntos e de disseminar suas opiniões.

1.14.2.2 Participação e Inclusão de Jovens nos Espaços de Diálogo

Dentre os vários instrumentos normativos e legais sobre participação e inclusão dos jovens destacam-se os seguintes:

- (i) Política da juventude, aprovada pela Resolução n. 4/96, de 20 de Março;
- (ii) Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude (Resolução 22/2006 de 21 de Setembro);
- (iii) Carta Africana da Juventude, ratificada pela Assembleia da República em 2008;
- (iv) Plano de Acção de implementação da Política da Juventude (PAI-PJ-2020), como um instrumento de natureza operacional, aprovado em 2020.

A política da juventude tem as seguintes linhas de acção:

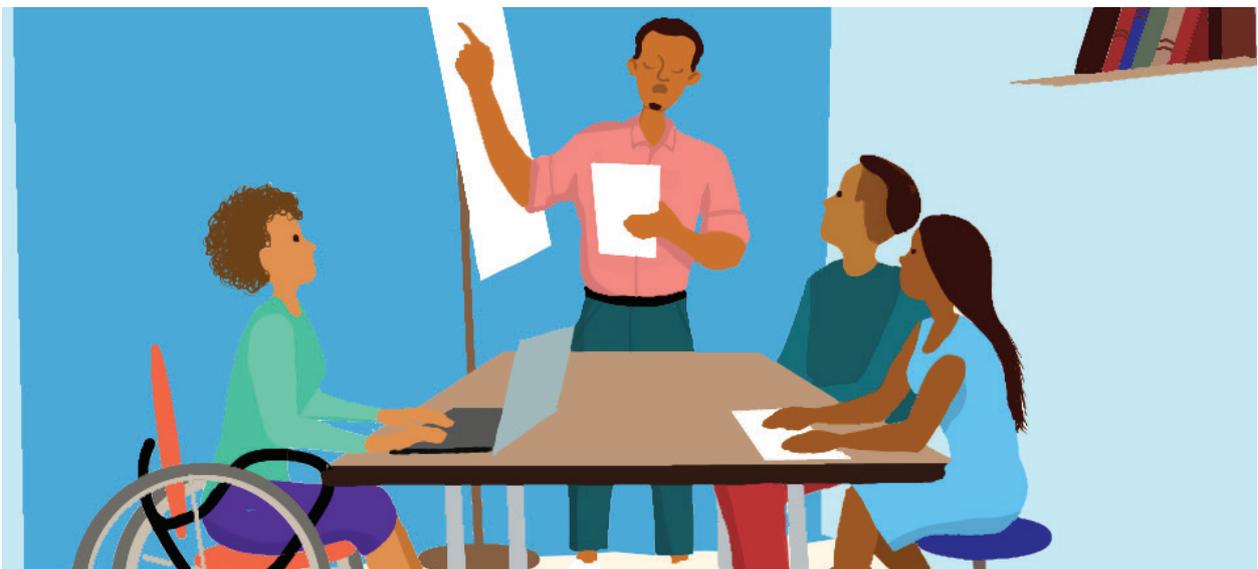
- (i) Estabelecer mecanismos apropriados que facilitem a participação efectiva e integrada dos jovens de ambos os sexos, a todos os níveis, quer seja nos órgãos de tomada de decisão, quer nos programas de desenvolvimento do país;
 - (ii) Fomentar o fortalecimento do movimento associativo juvenil como veículo principal na organização, mobilização e participação dos jovens na vida da sociedade.
- c) Assegurar o acesso equitativo dos jovens de ambos os sexos na tomada de decisões e no exercício de responsabilidades cívicas;
 - d) Facilitar o acesso à informação de modo a permitir aos jovens o conhecimento dos seus direitos, assim como oportunidades que lhes são oferecidas para participar na tomada de decisões e na vida cívica.

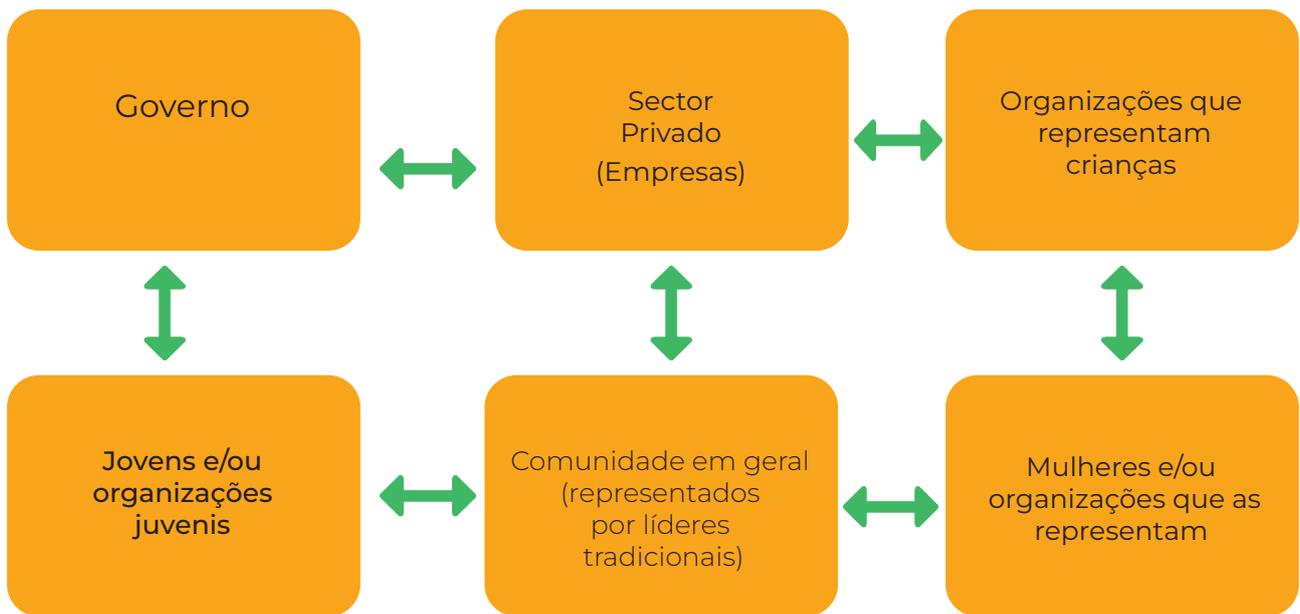
A Carta Africana da Juventude, ratificada pela Assembleia da República, em 2008, no artigo 11 refere que “todos os jovens têm o direito de participar em todas as esferas da sociedade”. Para a operacionalização desta participação, os Estados devem tomar as seguintes medidas:

- a) Garantir a participação dos jovens no parlamento e outros órgãos de decisão, de acordo com as leis em vigor;
- b) Facilitar a criação ou reforço de plataformas para a participação dos jovens na tomada de decisões a nível local, nacional, regional e continental de

1.14.2.3 Conheça Alguns Espaços de Diálogo e Participação a Nível Distrital e Comunitário

- e) Entende-se por espaços de diálogo formais aquelas instituições legalmente criadas para deliberação; informais – práticas consolidadas e aceites pelos intervenientes, mas não legalmente instituídas, e processos que permitem a troca de experiências, opiniões e deliberação entre os seguintes actores:





A nível do distrito, destacam-se os seguintes espaços:

- (i) Os Conselhos Consultivos Locais (CCL's);
- (ii) Observatórios de Desenvolvimento Distritais;
- (iii) Plataformas Distritais da Sociedade Civil;
- (iv) Fóruns locais,
- (v) Parlamento Infantil;
- (vi) Parlamento Juvenil;
- (vii) Conselho Distrital da Juventude (CDJ);
- (viii) Ligas e/ou organizações da juventude;
- (ix) Plataformas e Organizações distritais das mulheres.

A nível comunitário destacam-se os seguintes espaços:

- (i) Conselhos da escola (diálogo e monitoria sobre a implementação de políticas de educação);
- (ii) Grupos de água e saneamento (GAS);
- (iii) Comitês de co-gestão (das unidades sanitárias);
- (iv) Os comitês de água (criados para a gestão de fontes de água);
- (v) Debates radiofónicos (rádios comunitárias);
- (vi) Fundos Comunitários.

1.14.3 Participação nas Consultas Comunitárias no Âmbito dos Investimentos da Indústria Extractiva

1.14.3.1 Consulta Comunitária para Aquisição de DUAT

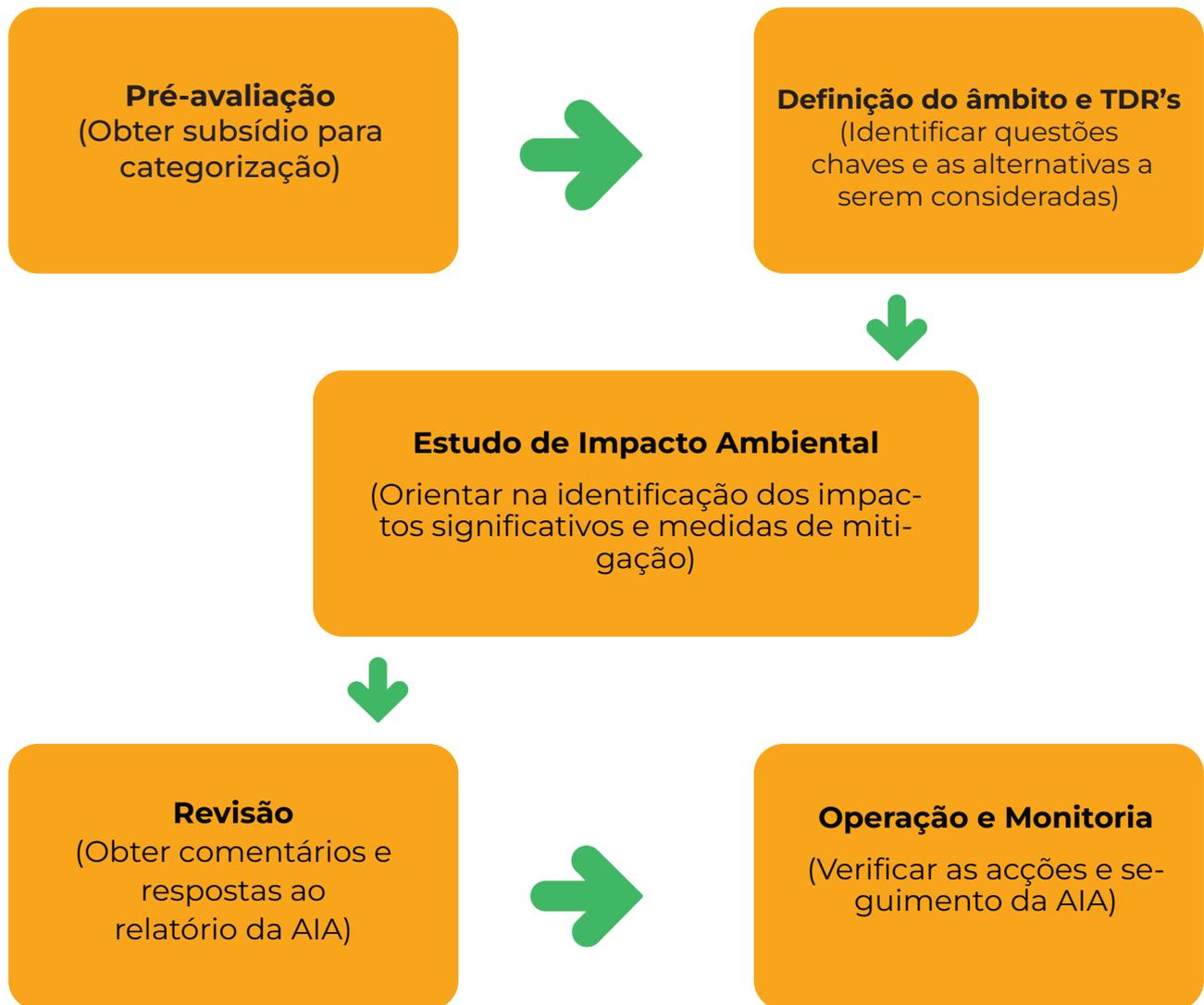
Sabias que a empresa de mineração antes de instalar os seus empreendimentos numa comunidade deve realizar uma consulta comunitária para aquisição do direito de uso e aproveitamento da Terra (DUAT)?

Nas comunidades, representantes das crianças, dos jovens e dos idosos têm o direito de serem ouvidos e/ou exporem os seus pontos de vista neste processo. A consulta é feita para saber se esse pedido deve ou não ser aceite pelo Governo e garantir que o mesmo não prejudique as comunidades locais. A consulta permite que na tomada de decisão sejam fixados os termos e as condições que essa concessão/autorização deverá respeitar para não prejudicar os direitos e interesses das comunidades que vivem nesse local, abrindo “portas” para um desenvolvimento inclusivo e harmonioso entre o investidor e as comunidades locais, num processo em que ambos partilham responsabilidades e benefícios.

1.14.3.2 Consulta Comunitária no Processo de Avaliação do Impacto Ambiental

O Processo de avaliação do impacto (AIA) requer a participação pública através de consultas comunitárias, onde todas as partes afectadas e interessadas deverão ser ouvidas. No processo de avaliação do impacto ambiental, a consulta é definida como um processo de auscultação das opiniões e aspirações dos diversos sectores da sociedade civil, incluindo pessoas colectivas ou singulares directamente ou indirectamente afectadas pela actividade de extracção dos minerais. O que significa que todos os seguimentos das comunidades afectadas ou potencialmente afectadas e as partes interessadas devem participar activamente no processo de consulta, onde suas preocupações devem ser tomadas em conta.

Os objectivos da participação variam com as fases da Avaliação do Impacto Ambiental



Bibliografia

- BOLETIM DA REPÚBLICA. *Lei de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança* (Lei 7/2008 de 9 de Julho);
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, 2004
- Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos, Comité Português para a UNICEF, Edição revista 2019;
- MOÇAMBIQUE (2014). *Lei n° 20/2014. Lei de Minas*. BR n° 66, I Série, de 18 de Agosto de 2014.
- NHANALE, Ernesto C. *Estudo de Base sobre a participação e engajamento da juventude em processos políticos em Moçambique*, Maputo: EISA, Abril de 2021;
- _____, *Política Nacional da Juventude, Resolução n. 4/96, de 20 de Março*;
- _____, *Estratégia Nacional da Juventude, Resolução n. 33/2006, de 21 de Setembro*;
- NETO, Francisco M. ; FROES, César. *Responsabilidade Social e Cidadania Empresarial: Administração do Terceiro Sector*, 2ª edição, editora Qualitymark, Brasil 2005;
- OS DIREITOS HUMANOS: 10 de Dezembro de 1948, Declaração dos Direitos Do Homem, Edição: Diocese de Quelimane;
- SELEMANE, Thomas. *Acesso à informação sobre Indústria Extractiva em Moçambique*. Edição: SEKELEKANI, [s.d].
- ZACARIAS, D. A. & MUNGUAMBE, M. A. P. R. *Indústria extractiva e o direito a um ambiente saudável para crianças e jovens: o caso da exploração de areias pesadas nos distritos de Jangamo e Inharrime*. [s.d]. 2022
- Azevedo, I (2020) *Impacto socioeconómico da actividade mineradora* Monografia para obtenção de grau de Bacharel em Engenharia de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto.
- Oliveira, M (2011) *Mineração e desenvolvimento local: benefícios e desafios aos municípios amapaenses*. Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências: Desenvolvimento Socioambiental Universidade Federal do Pará
- <https://www.significados.com.br/impacto-ambiental>
- Zacarias, D. & Munguambe, M. *Indústria extractiva e o direito a um ambiente saudável para crianças e jovens - o caso da exploração de areias pesadas nos distritos de Jangamo e Inharrime*. [s.d]





MÓDULO II

GUIÃO COMUNITÁRIO SOBRE OS DIREITOS ECOLÓGICOS DAS CRIANÇAS E DOS JOVENS NO CON- TEXTO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

2.1 Apresentação do Módulo

O presente módulo aborda os direitos e deveres ambientais das crianças e dos jovens, com o intuito de consciencializar os membros das organizações da sociedade civil, responsáveis pela defesa dos direitos das crianças, líderes tradicionais, líderes religiosos, organizações cívicas, organizações baseadas na fé e rádios comunitárias, dos distritos de Inharrime e Jangamo a engajarem-se em garantir a observância dos direitos e cumprimentos dos deveres, assim como apresentar-lhes ferramentas necessárias para intervirem em prol da defesa e promoção dos direitos das crianças e dos jovens.

2.2 Público-alvo do Módulo:

Este módulo é destinado a:



Líderes tradicionais; Líderes religiosos; Organizações baseadas na fé

As autoridades tradicionais desempenham um papel importante para as comunidades, funcionando como uma instância imediata para resolver assuntos que dizem respeito aos seus direitos e deveres. Os líderes religiosos têm a função de preservar e de transmitir os princípios religiosos.



Organizações cívicas

As organizações da sociedade civil (OSC) têm um papel importante na articulação, intervenção, fiscalização e pressão, junto do governo, das empresas ou entidades competentes que têm responsabilidades para com as comunidades, incluindo a defesa dos direitos das crianças e dos jovens.



2.3 Objectivos do Módulo

Objectivo geral

- Dotar os membros das organizações da sociedade civil, líderes tradicionais, líderes religiosos, organizações cívicas, organizações baseadas na fé e rádios comunitárias, dos distritos de Inharrime e Jangamo, de conhecimentos sobre os seus papéis na promoção dos direitos e deveres ecológicos das crianças e dos jovens.

Objectivos específicos

- Descrever os processos de implementação dos projectos de indústria extractiva nos distritos de Jangamo e Inharrime;
- Abordar os principais aspectos a ter em conta na promoção da comunicação com as autoridades e com as empresas, com base nos procedimentos definidos pela Lei do Direito à Informação (LDI) e outras leis;

Rádios Comunitárias

As rádios comunitárias proporcionam uma comunicação interactiva, actuam como porta-voz da comunidade; proporcionam a troca e difusão de informações; são educativas e estimulam a alfabetização; constituem um veículo de campanhas educativas e de saúde pública.

- Introduzir a legislação relativa aos direitos e deveres das comunidades, especialmente dos jovens e das crianças;
- Descrever os impactos da indústria extractiva nas mudanças climáticas e como a mesma pode afectar a saúde física e mental de crianças e jovens.

2.4 Resultados Esperados com o Módulo:

No fim do Modulo o utente deve ser capaz de:

- Conhecer os processos de implementação dos projectos de indústria extractiva nos distritos de Jangamo e Inharrime;
- Compreender as estratégias de promoção da comunicação com as autoridades e com as empresas de mineração, com base nos procedimentos definidos pela LDI

e outras leis;

- Conhecer os direitos e deveres das comunidades, especialmente das crianças e dos jovens no contexto da indústria extractiva;
- Compreender como os impactos da indústria extractiva nas Mudanças Climáticas podem afectar a saúde física e mental das crianças e dos jovens.

2.5 Princípios e Técnicas de Facilitação do Módulo

Princípios:

O processo de ensino e aprendizagem do módulo será baseado nos seguintes princípios:

- Ênfase no desenvolvimento de competências activas para que as crianças e os jovens saibam como intervir em defesa dos seus direitos.
- Reconhecer que as crianças e os jovens são o sujeito com experiência de vida.
- Estímulo à autonomia dos participantes, criando condições para que eles participem do seu próprio processo de aprendizagem.

- Estímulo à participação activa das crianças e dos jovens através da busca e processamento das informações e da interacção com os facilitadores.

Técnicas a serem implementadas nas formações:

- Exercícios em grupo, escritos e práticos, usando cartolinas e post-itss sobre as matérias a serem apreendidas durante as palestras;
- Utilização de PowerPoint como ferramenta de transmissão de conteúdos;
- Discussões sobre os temas abordados, para explorar o conhecimento dos formandos.

Para Líderes Tradicionais :

- Debate entre os líderes, moderados pelo orientador, para explorar os seus conhecimentos em cada tema proposto;
- Exercícios em grupo para responder pequenos questionários sobre os temas.



Materiais a serem usados:



1. Cartolinas

2. Postit - it

3. Marcadores

4. Esferográficas

2.6. Introdução sobre o Projecto de Extracção Mineira em Jangamo e Inharrime

O Projecto Mutamba é proposto pela empresa Mutamba Mineral Sands, S.A. (“MMS”) subsidiária do Grupo Rio Tinto, tem com objectivo a exploração de mine-rais pesados, nomeadamente: ilmenite, rútilo e zircão (“areias pesadas”), na concessão mineira 9228C, que abrange os distritos de Inharrime e Jangamo, na Pro-víncia de Inhambane.

Posto Administrativo de Jangamo-Sede

Posto Administrativo de Cumbana

Jangamo-Sede

Madonga

Mabelane

Licaca

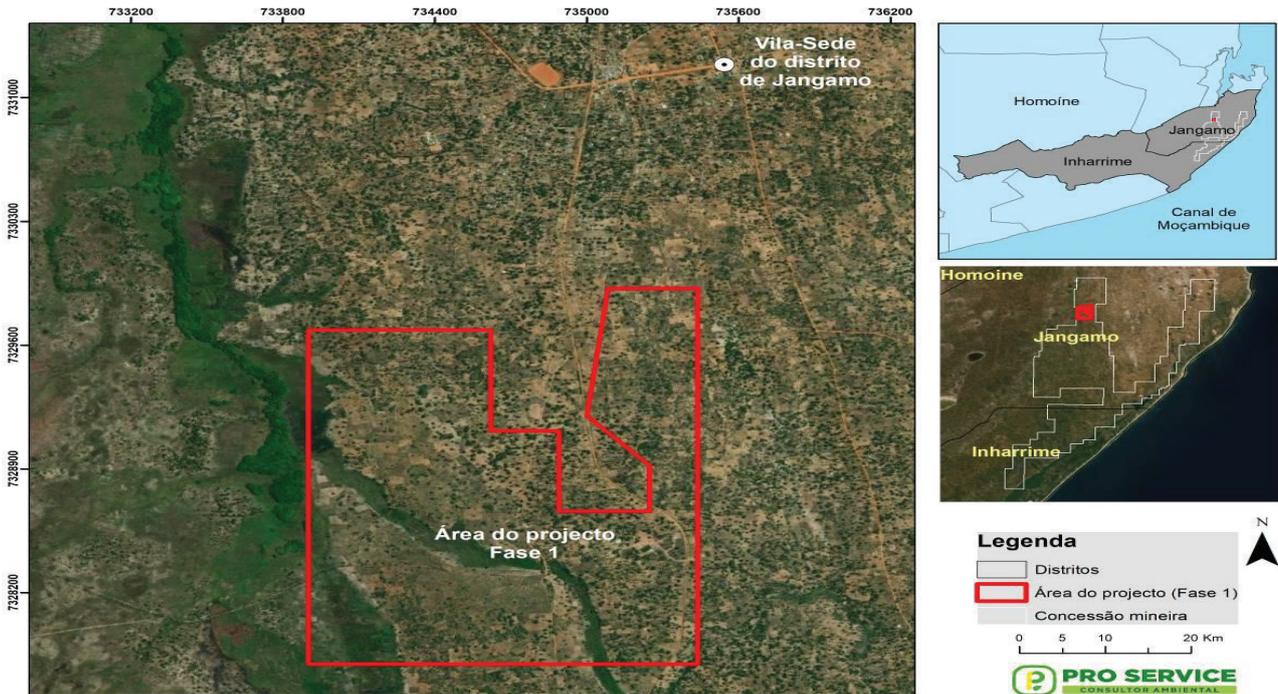
Ravene

Guiguema

Xuxululo

Das povoações acima indicadas, na fase inicial, o projecto só irá abranger a povoação de Jangamo-Sede, será implementado numa área de 261 hectares (ha), dentro da concessão acima mencionada. A área em causa abrange 2 (dois) aglomerados populacionais localmente designados bairros, nomeadamente Mahamudo e Nhali-cocuane

Localização do Projecto Fase 1



Fonte: Pro Service, (2022)

Ciclo do Projecto de Exploração dos Recursos Minerais



2.7 As Fases do Projecto e Possíveis Impactos Socioambientais vs Direitos das Comunidades (Em Especial Crianças e Jovens)

Na fase de construção prevê-se a ocorrência dos seguintes impactos:

O formador/facilitador orienta os participantes a listarem nas cartolinas, a marcadores, uma causa e uma consequência da extracção mineira. Depois cada grupo coloca no ar as suas respostas.

- Perda de biodiversidade (fauna e flora), em razão das acções de remoção do coberto vegetal, nos locais propostos para abertura de vias de acesso e áreas adjacentes, para implementação de infra-estruturas complementares e de apoio.

Este impacto pode afectar os seguintes direitos sociais da comunidade: acesso ao combustível lenhoso, frutos silvestres e plantas medicinais por crianças e jovens, bem como a comunidade em geral; acesso a lugares sagrados e culturais (árvores de valor histórico-cultural na comunidade e perda de meios de vida, o que pode contribuir para desnutrição crónica, sobretudo das mulheres grávidas e crianças.

- Aumento da emissão de partículas sólidas, poeiras e gases poluentes provenientes de actividades de construção, explosões e circulação de veículos e máquinas;

Este impacto pode afectar o direito à saúde das comunidades que vivem arredores do projecto de extracção mineral, por inalação de poeiras que, por sua vez, podem contribuir para o surgimento de doenças respiratórias.

NB. As crianças estão mais susceptíveis a doenças respiratórias, visto que estão na fase de desenvolvimento do sistema imunológico, pelo que é extremamente importante que no âmbito da realização do Estudo do Impacto Ambiental (EIA) sejam consideradas e incluídas as crianças que vivem nas imediações do projecto.

- Deslocação das famílias do seu meio habitual, decorrente do reassentamento pela necessidade de uso das áreas para exploração de minério ou criação de vias de acesso aos locais de extracção;

No processo de reassentamento há desestruturação e perda de identidade, hábitos e costumes da comunidade, perda de liderança pelos líderes comunitários, uma vez que são integrados em novas comunidades, deixando de exercer as funções que outrora desempenhavam, o que pode resultar em conflitos sociais.

- Perda de terras e recursos de produção e deslocação económica;

Elimina as fontes de subsistência das comunidades locais (ex: acesso a terra para o plantio, acesso a rios/lagos/lagoas, florestas, plantas medicinais, etc.), resultando em vulnerabilidade psíquica e física.

Na fase de operação prevêem-se os seguintes impactos:

- Alterações na estrutura e na capacidade do solo, podendo, consequentemente, ter reflexos ao nível da sua potencialidade e produtividade na posterior implementação da actividade agrícola;

A alteração da qualidade do solo pode contribuir para baixa produtividade e afectar os meios de subsistência das comunidades que dependem da terra para actividades agrícolas.

- Intensificação de ruídos e vibração resultantes da circulação de veículos e equipamentos durante as actividades operacionais do projecto;
- Criação de falsas expectativas de emprego e/ou oportunidades de negócio para a comunidade local;

Intensificação do tráfego de viaturas, aumentando consequentemente riscos de acidentes rodoviários;

O ruído pode afectar a audição das crianças, resultando em lesões auditivas. A exposição ao ruído poderá, ainda, contribuir para elevação da pressão arterial para idosos, distúrbios do sono, irritabilidade e estresse.

Elimina as fontes de subsistência das comunidades locais (ex: acesso a terra para o plantio, acesso a rios/lagos/lagoas, florestas, plantas medicinais, etc.), resultando em vulnerabilidade psíquica e física.

- Propagação de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ITS's), incluindo HIV-SIDA, através de contactos entre os trabalhadores e a comunidade local.

Na fase de encerramento os impactos podem estar associados a:

- Alteração da geomorfologia gerada pelas escavações inerentes ao processo de extracção, e eventual abandono de covas criadas aquando da desmontagem dos equipamentos;
- Degradação paisagística (impacto visual) decorrente do eventual abandono de infra-estruturas, equipamentos e/ou resíduos na área do projecto;
- Perda de postos de trabalho após a finalização do projecto; e
- Redução da arrecadação de receitas pelo Estado.

No subtítulo a seguir irá aborda-se o papel das Lideranças Locais, Sociedade Civil, Líderes Religiosos e Rádios Comunitárias na defesa e promoção dos Direitos ambientais das crianças e jovens que podem ser postas em causa pelos potenciais impactos acima descritos.

2.8 Direitos das Crianças

Para promover os Direitos das Crianças é necessário conhecer a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos das Crianças, na qual Moçambique é signatário. Veja abaixo os direitos das crianças:



Direitos Ambientais das Crianças e dos Jovens

Os direitos ambientais das crianças e dos jovens na indústria extractiva podem ser resumidos como direito a um **meio ambiente saudável** em todas as fases do ciclo operacional do projecto da indústria extractiva (construção, operação e encerramento) . O direito a um ambiente saudável é um direito humano, um direito de todos os jovens, crianças e da comunidade em geral.

Meio Ambiente Saudável significa: acesso à água potável; respirar ar puro, viver num clima seguro, saneamento adequado, acesso a recursos naturais de que a comunidade depende para a sua subsistência.

Como agir em prol dos direitos das crianças e jovens?

O formador/facilitador lança a pergunta ao grupo alvo, distribui os post-it, sendo que os participantes da formação escrevem as suas respostas, cabendo ao formador lê-las em voz alta para que todos tenham consciência sobre as ideias.

2.9 O Papel das Lideranças Comunitárias na Advocacia dos Direitos das Crianças e dos Jovens

2.9.1 Reconhecimento Legal das Lideranças Comunitárias



2.9.2 Lideeranças Comunitárias

As Autoridades Comunitárias são os representantes legítimos de uma determinada comunidade, e que no exercício das suas funções, articulam com os órgãos locais do Estado. Desempenham a função de intermediário entre a comunidade e os órgãos do Estado, assegurando que exista uma convivência que estimule o bem-estar da comunidade.

O termo Lideranças Comunitárias ou Autoridades Comunitárias pode ser definido como “ indivíduos ou grupos de indivíduos investidos de um poder legal institucionalizado, político ou outro, aceite pela sociedade” (Nguiraze e Aires, 2011). No contexto africano e moçambicano em particular, as Lideranças Comunitárias são investidas tanto de poder formal como informal, actuando como instituições comunitárias legitimadas pela comunidade, e que resguardam princípios, valores morais e culturais que orientam a forma de estar e de ser dessa mesma comunidade. Por essa razão, as

Lideranças Comunitárias têm um poder social significativo no seio das suas comunidades.

2.9.3 Lideranças Comunitárias vs Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens

É reconhecido o papel central que as Lideranças Comunitárias têm na promoção do desenvolvimento local. Pela sua legitimação comunitária e reconhecimento legal, estas lideranças podem ser transformadas em actores de mudança comportamental e campeãs no que tange à promoção e protecção dos direitos das crianças e dos jovens.

As Lideranças Comunitárias, através do seu envolvimento, e em articulação com os Conselhos Locais, desempenham um papel importante em processos de participação e consulta comunitária no que tange ao processo de governação local. Este processo de consulta é feito pelos Conselhos Locais nos diferentes níveis. É previsto também no artigo 35 do Diploma Ministerial nº 67/2009 e no artigo 118 do Decreto nº 11/2005. Diz respeito a um conjunto de funções e tarefas a serem exercidas e executadas pelos Conselhos Consultivos.

Caixa 1: Funções dos Conselhos Locais:

As funções dos Conselhos Locais são exercidas em quatro domínios principais: a) Domínio cívico, que tem a ver com a educação cívica, convivência e justiça social; b) Domínio Social, que tem a ver com saúde pública, educação, cultura e solidariedade; c) Domínio económico, que tem a ver com a segurança alimentar, abertura e manutenção das vias de acesso e de valas de drenagem, abertura de poços de água, fomento da produção e comercialização pesqueira, agrícola e pecuária, bem como a indústria e outros negócios; d) Domínio dos recursos naturais, que tem a ver com aproveitamento da terra, recursos hídricos, floresta, fauna bravia e meio ambiente.

Neste quadro, apesar de não ser explícito em termos específicos, o domínio dos direitos da criança nas funções dos Conselhos Locais, da mesma forma que outros grupos vulneráveis na comunidade também não estão explícitos, pode inferir-se que as questões ligadas às crianças e aos jovens são inclusas nos domínios cívico e social, assim como no económico e dos recursos naturais. É nestes domínios que as lideranças comunitárias têm um papel fundamental de promover os direitos das crianças e dos jovens no contexto de investimentos extracção

mineira nas suas comunidades, visto que os impactos resultantes destas actividades são de carácter social, económico e ambiental.

Caixa 2.

Para que as prioridades centrais das crianças e dos jovens sejam endereçadas às Lideranças Comunitárias e influenciadas por estas nos processos de consulta, é importante que estas estejam consciencializadas sobre a importância dos direitos da criança e dos jovens nas suas comunidades.

Um dos passos fundamentais para a construção dessa consciencialização é quebrar as barreiras culturais que privilegiam a prática costumeira à lei formal.

2.10 O papel das Organizações da Sociedade Civil vs Promoção dos Direitos das Crianças e dos Jovens

As Organizações da Sociedade Civil possuem a função de assegurar que as crianças e os jovens tenham a oportunidade de participar. Isto pode consistir em:

- Capacitar as famílias, o governo, o sector privado (Indústria extractiva) para que promovam planos de protecção dos direitos das crianças e dos jovens;
- Dar às crianças ou às organizações que as representam a oportunidade de participarem da vida comunitária, por exemplo, ajudando-as a estabelecerem um clube ou um conselho infantil;
- Envolver as crianças ou as organizações que as representam como partes interessadas em todos os tipos de projectos de desenvolvimento comunitário;
- Incentivar os investidores da extracção mineral a desenvolverem iniciativas de responsabilidade social corporativa, voltadas à promoção dos direitos das crianças e dos jovens;
- Monitorar os planos de gestão ambiental dos investimentos extractivos (verificar impactos significativos que violam os direitos das crianças e dos jovens) capacitar as crianças para que exponham suas preocupações em conferências ou consultas a nível local.

Princípios indispensáveis:

Incentivo à participação total das crianças e dos jovens: estes podem participar em diferentes níveis e com vários tipos de apoio por parte dos adultos. A idade, a capacidade e as situações culturais em que se encontram precisam ser conside-

radas. A participação precisa ir além do simples facto de incentivá-los a aderirem a certas actividades; elas devem iniciar e/ou fazer parte dos processos de planeamento e de tomada de decisões.

A identificação das necessidades das crianças: é necessário incluir a opinião delas desde o começo, ao invés de ser uma reflexão tardia. Procure compreender os papéis assumidos pelas crianças e pelos jovens nos seus lares e nas comunidades, e quais questões são relevantes para eles. Permitir que as crianças e os jovens identifiquem as suas próprias necessidades e interesses, pois assim o trabalho de desenvolvimento poderá começar a partir das capacidades que elas possuem e fará uso das suas qualidades positivas, invés de enfatizar as suas debilidades.

Planificação e avaliação: uso de métodos que estimulem a participação para incentivar as crianças a contribuírem no planeamento, monitoria e avaliação dos projectos ou actividades, com a finalidade de que informações necessárias possam ser colectadas. Métodos como o desenho e a dramatização poderão obter maior sucesso do que as discussões. Devem ser consideradas as aptidões das crianças e dos jovens, ajudá-los a sentirem-se confiantes e protegê-los quando informações dolorosas ou difíceis forem compartilhadas.

No que consiste, e no que não consiste a participação de crianças e dos jovens?

CONSISTE EM	NÃO CONSISTE EM
<ul style="list-style-type: none"> • Reconhecer o valor do conhecimento e das contribuições das crianças; • Compartilhar experiências e perícia com as crianças; • Aprender com as crianças; • Encontrar maneiras de ajudar as crianças a tomarem decisões e implementá-las; • Ajudar as crianças e os adultos a compreenderem seus direitos e as suas responsabilidades; • Compartilhar o poder com as crianças; • Trabalhar para que haja respeito pelos direitos dos cidadãos mais jovens. 	<ul style="list-style-type: none"> • Impor às crianças o que devem pensar ou dizer; • Achar que adultos não têm o que aprender das opiniões das crianças; • Desvalorizar a experiência e a perícia dos adultos; • Usar as crianças para fazer o trabalho dos adultos; • Nenhum direito para os adultos e nenhuma responsabilidade para as crianças; • Entregar todo poder às crianças; • Manter as coisas do jeito que estão no momento.



Reflexão: concordamos com as afirmações sobre no que consiste e no que não consiste a participação infantil e juvenil? Com que frequência colocamos as afirmações positivas em prática no nosso trabalho? Há alguma outra afirmação que poderíamos acrescentar?

Para assegurar que as opiniões das crianças sejam ouvidas e tidas em conta, é importante considerar os seguintes aspectos:

Espaço: deve ser proporcionado às crianças um espaço seguro e inclusivo, no qual possam formular e expressar os seus pontos de vista; é importante que se procure abranger todos os pontos de vista;

Voz: as crianças devem ser apoiadas ao expressarem as suas opiniões e precisam de oportunidade, tempo e informação para as formular. Elas têm direito de dizer o que pensam, não apenas sobre questões óbvias como, por exemplo, as que dizem respeito à alimentação ou ao vestuário, mas também nas que podem contribuir para o funcionamento da sua escola;

Audiência: as opiniões das crianças devem ser ouvidas e respeitadas. Elas precisam sentir que os adultos estão preparados para as levar a sério;

Influência: os pontos de vista das crianças não devem ser esquecidos. Não significa que tudo o que propõem deva ser posto em prática, mas deve ser tomado em devida consideração.

2.11 O papel das Rádios Comunitárias

Numa situação como a de Moçambique, onde a maior parte da população vive em níveis de extrema pobreza e, deste modo, não tem condições para comprar um jornal regularmente ou dispor de um televisor; onde a maior parte da população é analfabeta e, logo, não sabe ler nem falar a língua portuguesa; onde a rede de comunicação é deficiente e, dessa maneira, não permite a ampla distribuição de periódicos pelos distritos, localidades, aldeias... as rádios comunitárias apresentam-se, seguramente, como o meio de comunicação social que mais facilmente pode atingir o público destinatário.

Caixa 3. Conceito

A Rádio Comunitária é aquela que é da comunidade, feita pela comunidade e para a comunidade, definindo-se a comunidade como um grupo geograficamente baseado e/ou um grupo social ou ainda sector público que tem interesses comuns ou específicos.

Estratégia para o desenvolvimento das rádios comunitárias em Moçambique (Maputo, 2000) define a rádio comunitária como sendo um serviço de radiodifusão sem fins lucrativos, gerido com a participação da comunidade; responde às necessidades da comunidade, serve e contribui para o seu desenvolvimento de uma maneira progressista, promovendo a mudança social, a democratização da comunicação, através da participação da comunidade. Essa participação varia de acordo com as condições sociais em que a estação opera.

A finalidade principal de uma rádio comunitária, refere ainda o mesmo documento, é contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural da comunidade, promovendo a cultura de paz, a democracia, os direitos humanos, a equidade e o empowerment da comunidade onde está inserida. Uma rádio efectivamente comunitária deve estar na comunidade, servir a comunidade e ser da comunidade.

Olhando para esta finalidade, as rádios comunitárias podem desempenhar um papel fundamental na promoção dos direitos ambientais das crianças e dos jovens abrangidos pelos projectos de extracção de minerais, promovendo os seguintes conteúdos:

- Spots sobre os direitos ambientais das crianças e dos jovens (investimentos extractivos vs direitos das crianças e dos jovens nas comunidades);
- Debates radiofónicos sobre diálogo transformativo envolvendo crianças, jovens, líderes comunitários, sector privado e governo local;
- Rádio novela sobre protecção dos direitos ambientais das crianças e dos jovens no contexto de investimentos extractivos;
- Reporte das iniciativas socioambientais das crianças e dos jovens (clubes ambientais comunitários ou escolares);
- Divulgação de processos de auscultação comunitária para as comunidades abrangidas pelos investimentos extractivos;
- Simplificação e divulgação da legislação atinente à exploração mineira, meio ambiente, direitos das crianças e dos jovens.

O que fazer com esses conhecimentos?

- Possibilitam que as OSC, líderes comunitários e religiosos, e rádios comunitárias possa usá-los para advogar na exigência da participação das comunidades nas consultas públicas e/ou processos de diálogo entre as empresas e a comunidade, com a finalidade de assegurar que os direitos ecológicos das crianças e dos jovens sejam garantidos;
- Saber orientar as comunidades, especialmente crianças e jovens sobre os posicionamentos a considerar para fazer valer os seus direitos e ter consciência dos seus deveres;
- Saber como consciencializar as comunidades na procura de outras fontes de combustíveis, bem como no reaproveitamento das árvores derrubadas nas áreas afectadas pelo projecto; não promover queimadas em grandes escalas, mas sim optar por queimadas intermitentes em pequenas escalas.

O que devem saber sobre consultas públicas:

A consulta pública/comunitária é uma componente importante no processo do Estudo do Impacto Ambiental, conforme foi definido no Decreto n.º 54/2015 do Conselho de Ministros. É na consulta pública onde a comunidade e a sociedade no geral ficam informadas sobre o projecto e também expõem as suas preocupações ou dúvidas.

Documentos de advocacia em prol dos direitos de crianças e jovens no contexto da Indústria Extractiva

As organizações cívicas, líderes comunitários, sociedade civil e rádios comunitárias são instituições importantes para a promoção da advocacia em prol dos direitos de crianças e jovens no contexto da Indústria Extractiva. Esta advocacia pode ser feita através de posições públicas e petições.

Posições Públicas: são comunicados que funcionam como caderno reivindicativo elaborados e partilhados ao público por uma associação, instituição, grupo de cidadãos ou indivíduo. São pronunciamentos feitos geralmente para defender uma causa.

As posições podem igualmente ser submetidas ao IPAJ – Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, a Procuradoria Distrital, assim como às secretarias da localidade, posto administrativo e líderes comunitários.

A vossa organização pode produzir comunicados dessa natureza e divulgá-los

através das redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram), rádios comunitárias, assim como dar entrada na secretaria das instituições acima mencionadas e que existem ao nível do distrito.

Petições:

Como elaborar uma Petição?

Nome/Logotipo da Organização, caso tenha.

Destinatário: (ex. Governo de.../ Assebleia.../Tribunal de...)

Petição sobre XXX...

(Corpo da Petição)

- Contextualizar o assunto pelo qual está submeter a petição;
- Indicação dos supostos direitos lesionados;
- Sustentabilidade jurídica;
- Sugestão do resultado pretendido com a submissão da petição.

Local e Data

Assinatura (s)

Quem participa?

Devem participar as partes interessadas, que são, neste caso, os órgãos que pretendem desenvolver o projecto; e as partes afectadas, que são principalmente os membros das comunidades abrangidas pelo projecto. Também podem participar ONG's ligadas ao ambiente e órgãos de comunicação social.

Por que participar?

As partes afectadas (sociedade civil, no geral, e as comunidades, em particular) participam para garantir que os seus direitos não sejam violados, também é de grande importância para a identificação de potenciais impactos, sobretudo no que diz respeito ao seu modo de vida. Os órgão de comunicação, por sua vez, participam com a finalidade de colher informações e difundi-las para as populações.

Como participar?

Devem participar expondo as suas opiniões, preocupações e dúvidas, de tal modo que as partes interessadas (entidades do projecto) ajam tendo em conta a minimização de problemas e conflitos com as comunidades.

Bibliografia

FLORÊNCIO, Fernando. *Autoridades Tradicionais e Estado Moçambicano: o caso do distrito do Búzi*, 2004

HOMERIN, Janaína. *As Organizações Da Sociedade Civil Em Moçambique: Actores Em Movimento*, 2005

RICHTER, Daniela. *O DIREITO DA CRIANÇA E O DIREITO AMBIENTAL: o compromisso com a sustentabilidade das presentes e futuras gerações por meio da construção de uma cultura fraterna*, 2014

SILVEIRA, Paula De Castro. *Algumas Considerações sobre a Lei do Ambiente em Moçambique*, 2010

BOLETIM DA REPÚBLICA. *Lei de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança* (Lei 7/2008 de 9 de Julho);

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E PROTOCOLOS FACULTATIVOS, Comité Português para a UNICEF, Edição revista 2019;

MOÇAMBIQUE (2014). *Lei n° 20/2014. Lei de Minas*. BR n° 66, I Série, de 18 de Agosto de 2014.

NHANALE, Ernesto C. *Estudo de base sobre a participação e engajamento da juventude em processos políticos em Moçambique*, Maputo: EISA, Abril de 2021;

_____, *Política Nacional da Juventude, Resolução n. 4/96, de 20 de Março*;

_____, *Estratégia Nacional da Juventude, Resolução n. 33/2006, de 21 de Setembro*;

NETO, Francisco M. ; FROES, César. *Responsabilidade Social e Cidadania Empresarial: Administração do Terceiro Sector*, 2ª edição, editora Qualitymark, Brasil 2005;

OS DIREITOS HUMANOS: 10 de Dezembro de 1948, Declaração dos Direitos Do Homem, Edição: Diocese de Quelimane;

SELEMANE, Thomas. *Acesso à Informação sobre Indústria Extractiva em Moçambique*. Edição: SEKELEKANI, [s.d].

SELEMANE, Thomas. *Indústria Extractiva Em Moçambique Guia Prático De Monitoria Da Indústria Extractiva Por Organizações Da Sociedade Civil E Comunidades Locais*. Edição: SEKELEKANI, [s.d].

ZACARIAS, D. A. ; MUNGUAMBE, M. A. P. R. *Indústria extractiva e o direito a um ambiente saudável para crianças e jovens: o caso da exploração de areias pesadas nos distritos de Jangamo e Inharrime*. [s.d].

AZEVEDO, I. *Impacto socioeconómico da Actividade Mineradora*. Monografia para obtenção de grau de Bacharel em Engenharia de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, 2020

OLIVEIRA, M. *Mineração e Desenvolvimento Local: Benefícios e Desafios aos Municípios Amapaenses*. Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências: Desenvolvimento Socioambiental - Universidade Federal do Pará, 2011

Legislações:

Lei n.º 34/2014 de 31 de Dezembro

Lei n.º 12/97 de 31 de Maio

Lei n.º 512008 de 9 de Julho

Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto

[http://www.civilinfo.org.mz/impacto da industria extractiva sobre as mudanças climáticas-sinais do fenómeno em moma](http://www.civilinfo.org.mz/impacto-da-industria-extractiva-sobre-as-mudancas-climaticas-sinais-do-fenomeno-em-moma).

<https://www.significados.com.br/impacto-ambiental>



MÓDULO III
O GOVERNO COMO GES-
TOR DOS DIREITOS E DE-
VERES AMBIENTAIS DAS
CRIANÇAS E DOS JOVENS

3.1 Apresentação do Módulo

Este módulo tem como finalidade dar a conhecer os direitos ambientais das crianças e dos jovens às instituições do governo a nível dos distritos (serviços distritais, chefes das aldeias/comunidades, chefes dos postos administrativos, chefes das localidades e administradores) de Inharrime e Jangamo, assim como apresentar-lhes as ferramentas necessárias para a defesa dos direitos e deveres em questão.

3.2 Público-alvo do Módulo

Este módulo é destinado ao(s):

- Governo dos Distritos;
- Serviços Distritais;
- Chefes das Localidades;
- Chefes de povoados.

3.3 Objectivos do Módulo

Objectivo geral:

- Despertar nos servidores públicos de Jangamo e Inharrime a consciência sobre as suas responsabilidades para o respeito aos direitos ambientais das crianças e dos jovens no âmbito da indústria extractiva.

Objectivos específicos:

- Descrever o papel dos governos distritais, chefes das localidades e das aldeias na defesa dos direitos ambientais;
- Explicar a importância da comunicação e partilha de informação, com maior enfoque para questões relacionadas à Indústria extractiva, nos distritos de Jangamo e Inharrime;
- Abordar os mecanismos de negociação e interacção em prol dos direitos e deveres das comunidades e sobre os mecanismos que asseguram o respeito aos direitos e deveres fundamentais da comunidade, em geral, das crianças e dos jovens, em particular;
- Apresentar as principais responsabilidades do governo em relação à observância das leis que regulam os direitos das comunidades em relação ao ambiente e à indústria extractiva;

- Apresentar as principais legislações dos sectores ambiental e mineiro, incluindo legislação específica (AIA, EIA, etc);

3.4 Resultados Esperados com o Módulo:

No fim do módulo, o usuário deve ser capaz de:

- Conhecer o papel dos governos distritais, chefes das localidades e povoados em relação aos direitos ecológicos;
- Saber a importância da comunicação e partilha de informação referente ao ambiente e à indústria extractiva nos distritos de Jangamo e Inharrime;
- Conhecer formas de negociação e interacção em prol dos direitos e deveres das comunidades, assim como os mecanismos de respeito aos direitos fundamentais das comunidades, especialmente os das crianças e dos jovens;
- Compreender as responsabilidades que os governos distritais têm em relação à observância das leis que protegem os direitos das comunidades, das crianças e dos jovens no que diz respeito ao ambiente e à indústria extractiva;
- Familiarizar-se com as principais legislações do sector mineiro relativamente ao impacto ambiental e social da indústria extractiva.

3.5 Princípios e Técnicas de Facilitação do Módulo

Princípios

O processo de ensino-aprendizagem será baseado nos seguintes princípios pedagógicos:

- Ênfase no desenvolvimento de competências activas para que os participantes saibam como intervir em defesa dos seus direitos e na promoção dos deveres das crianças e dos jovens relativamente ao meio ambiente.
- Adopção de meios educacionais flexíveis utilizando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), com destaque para slides, além disso, uso de cartolinas, e grupos de debate de ideias.
- Organização de sessões de treinamento com enfoque nas competências e na lógica de “situação-problema”, de modo a prover a articulação da aprendizagem tendo em conta o contexto comunitário em que o participante actua.

Técnicas ou Estratégias de Facilitação do Módulo:

- Palestra: o facilitador apresenta em slide os principais conteúdos;
- Trabalho de grupo: os participantes serão divididos em grupos para elaborarem suas próprias histórias sobre as temáticas abordadas e, de seguida, os grupos farão a respectiva apresentação;
- Colagem de cartolinas e post-it: o facilitador escreve em várias cartolinas os principais direitos ambientais das crianças e dos jovens. Na sequência, arruma-as no pódio e os participantes fazem um jogo de seleccionar a cartolina, ler o direito nela contido e explicar o entendimento que tiveram sobre o direito lido, explicam também como o governo pode trabalhar para a sua materialização.

Materiais Necessários:



1. Cartolinas



2. Postit - it



3. Marcadores



4. Esferográficas

3.6 Introdução sobre o Projecto de Extração Mineira de Jangamo e Inharrime

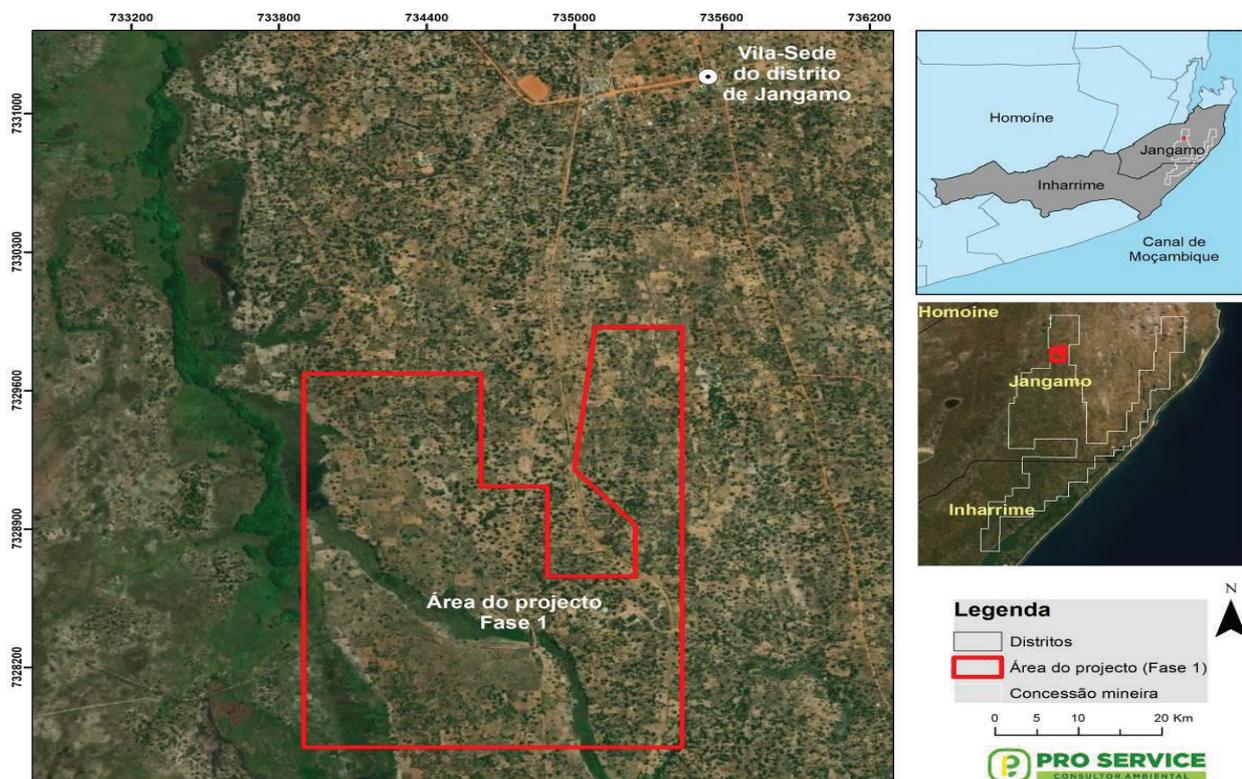
O Projecto Mutamba é proposto pela empresa Mutamba Mineral Sands, S.A. (“MMS”) subsidiária do Grupo Rio Tinto, com o objectivo de exploração de minerais pesados, nomeadamente: ilmenite, rútilo e zircão (areias pesadas), na concessão Mineira 9228C, que abrange os distritos de Inharrime e Jangamo, na Província de Inhambane.

3.7 Povoações que Serão Abrangidas pelo Projecto:



Das povoações acima indicadas, na fase inicial, o projecto só irá abranger a Povoação de Jangamo-Sede, será implementado numa área de 261 hectares (ha), dentro da concessão acima mencionada. A área em causa abrange 2 (dois) aglomerados populacionais localmente designados bairros, nomeadamente Mahamudo e Nhalicocuane.

Localização do Projecto Fase 1



Fonte: Pro-Service, (2022)

Ciclo do Projecto de Exploração dos Recursos Minerais



3.8 As Fases do Projecto e Possíveis Impactos Socioambientais vs Direitos das Comunidades

O formador/facilitador orienta os participantes a listarem nas cartolinas, a marcadores, uma causa e uma consequência da extracção mineira. Depois cada grupo coloca no ar as suas respostas.

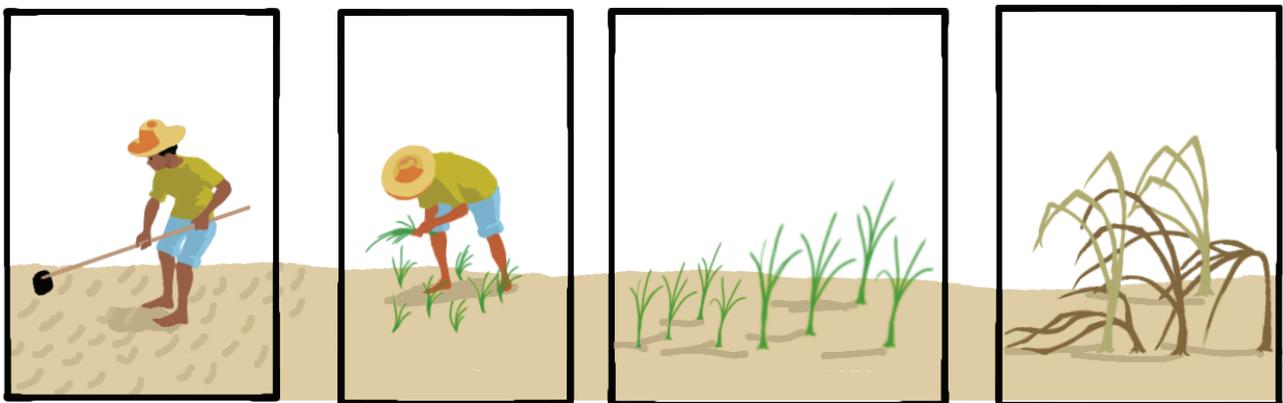
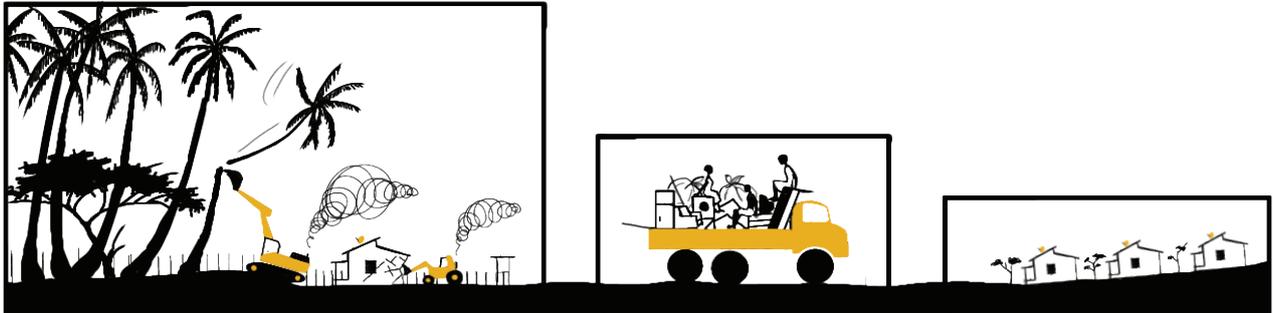
Na fase de construção prevê-se a ocorrência dos seguintes impactos:

- Perda de biodiversidade (fauna e flora), em função das acções de remoção do coberto vegetal, nos locais propostos, para abertura de vias de acesso e áreas adjacentes para infra-estruturas complementares e de apoio.
- Aumento da emissão de partículas sólidas, poeiras e gases poluentes, provenientes de actividades de construção, explosões e da circulação de veículos e máquinas;

Este impacto pode afectar o direito à saúde das comunidades que vivem em torno da área do projecto de extracção mineira, devido a inalação de poeiras que, por sua vez, podem contribuir para o surgimento de doenças respiratórias.

NB. As crianças estão mais susceptíveis a doenças respiratórias, visto que estão na fase de desenvolvimento do sistema imunológico, pelo que é extremamente importante considerar-se e incluir-se as crianças que vivem nas imediações do projecto, aquando da realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Este impacto pode afectar os seguintes direitos sociais da comunidade: acesso a lenha, a frutas silvestres, plantas medicinais pelas crianças, em particular, e pela comunidade, em geral. Além disso, pode afectar o acesso a lugares sagrados e culturais (árvores de valor histórico-cultural na comunidade e perda de meios de vida, o que pode contribuir, além de outros aspectos, para desnutrição das crianças.



- Deslocação de famílias dos seus locais de residência habitual, decorrente do reassentamento pela necessidade de uso das áreas para exploração do minério ou criação de vias de acesso aos locais de extracção.

No processo de reassentamento pode haver desestruturação e perda de identidade, hábitos e costumes da comunidade, perda do papel de liderança pelos líderes comunitários, uma vez que são integrados em novas comunidades, o que pode resultar em conflitos sociais.

- Perda de terras e recursos de produção e deslocação económica;

Na fase de operação prevêm-se os seguintes impactos:

- Alterações na estrutura e na capacidade do solo, podendo, por conseguinte, ter reflexos ao nível da sua potencialidade produtiva na posterior implementação da actividade agrícola;

A alteração da qualidade de solo pode contribuir para baixa produtividade e afectar os meios de subsistência das comunidades que dependem da terra para actividades agrícolas.

- Intensificação de ruídos e vibração resultantes da circulação de veículos e equipamentos durante as actividades operacionais do projecto;

O ruído pode afectar a audição das crianças, e dos demais membros da comunidade, resultando em lesões auditivas. A exposição ao ruído poderá, ainda, contribuir para elevação da pressão arterial nos idosos, distúrbios do sono, irritabilidade e estresse.

- Criação de falsas expectativas de emprego e/ou oportunidades de negócio para a comunidade local;

O conhecimento da existência de um projecto de exploração mineira pode alimentar, entre membros das comunidades locais e circunvizinhas, a esperança de conseguir um posto de trabalho, quer seja permanente ou temporário, particularmente entre os jovens e, conseqüentemente, gerar expectativas de uma vida melhor, podendo tais expectativas não se concretizarem.

- Intensificação do tráfego de viaturas, aumentando, por isso, riscos de acidentes rodoviários;

As crianças e os idosos são os grupos mais vulneráveis a este impacto, pelo que se deve ter um plano específico para a sua mitigação.

- Propagação de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ITS's), incluindo HIV-SIDA, através de contactos entre os trabalhadores e a comunidade local.

A presença dos trabalhadores na área de influência do projecto pode contribuir para propagação das doenças acima referenciadas, e pode contribuir para assédio sexual, até mesmo concorrer para casos de gravidez precoce.

Na fase de encerramento os impactos podem estar associados a:

- Alteração da geomorfologia, gerada pelo eventual abandono de covas criadas aquando da desmontagem dos equipamentos ou caso os locais de extracção do minério não sejam reabilitados conforme;
- Degradação paisagística (impacto visual) decorrente do eventual abandono de infra-estruturas, equipamentos e/ou resíduos na área do projecto,;
- Perda de postos de trabalho após a finalização dos trabalhos e do projecto; e
- Redução da arrecadação de receitas pelo Estado.

3.9 O Dever do Governo em Relação aos Direitos Ambientais das Crianças e dos Jovens

Exercício:

O formador pode organizar grupos de para debaterem sobre os deveres que o Estado tem em relação a salvaguarda dos direitos ambientais; seguida de uma demonstração dos resultados obtidos, que deverão ser apresentados por um elemento representante de cada grupo.

Em geral, o governo tem o papel de:

- Garantir o gozo dos direitos e liberdades dos cidadãos;
- Assegurar a ordem pública e a disciplina social;
- Preparar propostas de lei e submetê-las à Assembleia da República e/ou às Assembleias Provinciais;
- Promover e regulamentar a actividade económica e dos sectores sociais;
- Preparar a celebração de tratados internacionais, celebrar, ratificar, aderir ou denunciar acordos considerados ilícitos;
- Dirigir a política laboral e de segurança social;
- Dirigir os sectores do Estado, em especial a educação e a saúde;

- Dirigir e promover a política de habitação.

Na sua relação com os órgãos locais, o governo deve:

- Estimular e apoiar o exercício da actividade empresarial, das iniciativas privadas e proteger os interesses do consumidor, bem como do público em geral;
- Promover a observância da lei em defesa dos direitos das comunidades, especialmente das crianças e dos jovens;
- Garantir a segurança do local do projecto e o acesso aos serviços de primeira necessidade;
- Promover o desenvolvimento cooperativo e apoio à produção familiar.

Por sua vez, os chefes das localidades e das aldeias têm o papel de zelar pelas comunidades que representam frente às responsabilidades que o governo tem para com as comunidades.

Neste caso, quer dizer que o governo deve servir como protector dos interesses das comunidades sempre que acontece uma acção seja de nível económico ou social. Por isso, no caso da implantação de empresas da indústria extractiva, o governo deve em primeiro lugar ter em conta os direitos das comunidades, com enfoque para os das crianças e dos jovens nela inseridos. Além disto, fazer com que esses direi-

tos sejam acautelados.

O governo deve, portanto, garantir a fiscalização das empresas de extracção, desde o momento das negociações, de modo a que as empresas tenham consciência das suas responsabilidades para com as comunidades. Tem o papel também de promover a comunicação entre as empresas, as OSC e as comunidades, de modo a que todos tenham conhecimento sobre as vantagens reais e as desvantagens da indústria extractiva. Ademais, garantir a melhoria das condições das populações abrangidas pelo projecto.

3.10 Comunicação e Partilha de Informação sobre o Projecto de Extracção Mineira

Nesta fase, o formador pode começar por procurar perceber o nível de conhecimentos que os participantes têm no que tangue à comunicação interna e externa, bem como quanto ao fluxo de partilha de informação e a sua respectiva importância. Pode cada um escrever no post-it e colar no quadro ou parede. Depois o formador vai lendo as respostas e, com base nelas, promove um debate.

É importante estarmos informados e conhecermos a lei que rege o direito à informação para sermos cidadãos, lúcidos, críticos e responsáveis, garantindo o desenvolvimento equilibrado e justo do país. Como

representantes do governo, devem ser conhecedores da lei e saber como aplicá-la, para além de ter a responsabilidade de informar às comunidades e a todos os interessados quando solicitados.

O direito à informação em Moçambique está consagrado na Constituição da República, no artigo 48, que versa sobre a liberdade de expressão e informação, e materializado na Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, denominada Lei do Direito à Informação.

3.10.1 Tipo de Informação que o Governo Deve Disponibilizar às Comunidades:

- a) Organização e funcionamento dos serviços e conteúdos de decisões passíveis de interferir na esfera dos direitos e liberdades do cidadão;
- b) Plano de actividades, orçamento anual e relatórios de execução;
- c) Relatórios de auditoria, inquéritos, inspecção e sindicância às suas actividades;
- d) Relatórios de avaliação ambiental e outros relacionados;
- e) Actas de adjudicação de quaisquer concursos públicos;
- f) Contractos celebrados, in-

cluindo a receita e despesas neles envolvidos.

O governo pode através dos meios de comunicação, inclusive redes sociais e encontros comunitários, divulgar informação para explicar às comunidades sobre o projecto de extracção mineira nos distritos de Inharrime e Jangamo, com finalidade de evitar especulações e para que possa negociar com as comunidades, em especial com jovens e as crianças, bem como com as instituições que os representam no que concerne aos seus direitos.

É necessário garantir que todos os funcionários representantes do governo estejam informados e acompanhem todo o processo de implementação dos projectos de extracção, assim irão saber como acomodar as informações, caso as comunidades as solicitem. Por essa razão, devem sempre produzir comunicações internas, partilhar informações relevantes nas plataformas das entidades do governo, formar os funcionários em matérias de relações públicas, desenvolvimento comunitário e formações que visem o conhecimento das legislações inerentes a processos de extracção e de direitos e deveres das comunidades, com destaque para os das crianças e dos jovens.

3.10.2 A Importância da Comunicação e Partilha de Informação

Para que os representantes do governo a nível do distrito, os chefes das localidades e de povoados possam garantir o respeito aos direitos humanos, diálogo transformativo e resolução de conflitos, é necessário que tenham em primeiro lugar uma capacidade para interagir com as comunidades. Isso quer dizer que devem desenvolver e estabelecer diálogos colaborativos com as comunidades, com os jovens, com os representantes das crianças e com outros actores que intervêm na salvaguarda dos direitos humanos e fundamentais das comunidades. Assim, podem estar dotados de capacidades de dominar técnicas de negociação para defender os direitos humanos e também colaborar para o melhor desempenho profissional, de modo a garantir os interesses do Estado.

Técnicas de negociação são padrões de comportamento utilizados no processo de comunicação, com finalidade de alcançar o resultado desejado para que as empresas e as comunidades entrem em consenso em relação aos direitos e obrigações que cada um tem. Além disso, possibilita que se possa garantir o desenvolvimento do projecto, como também a salvaguarda dos direitos das comunidades, particularmente das crianças e dos jovens.

Nos processos de negociação o governo deve ter em conta:

- O conhecimento das leis para saber definir os limites tanto das empresas de extracção, como das populações (Lei n.º 34/2014 de 31 de Dezembro; Lei n.º 12/97 de 31 de Maio; Lei n.º 512008 de 9 de Julho; Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto);
- O conhecimento integrado do projecto a ser implementado e seus riscos, para melhor interagir com as comunidades sobre como ultrapassar as desvantagens da implementação dos projectos;
- Saber preparar previamente argumentos para convencer tanto as empresas quanto as comunidades em relação aos seus direitos e obrigações;
- Saber ouvir para melhor responder às demandas das comunidades, sobretudo das crianças e dos jovens;
- Ter a consciência de que deve partilhar todas informações relevantes para as comunidades, empresas e outros actores.

Quanto aos mecanismos de respeito aos direitos humanos, há que ter em conta dois aspectos:

1º - Os direitos humanos fundamentais devem ser respeitados sempre a priori, pois eles estão acima de qualquer interesse;

2º - O governo é que tem a responsabilidade máxima de responder pela garantia desses direitos.

Caso os direitos humanos fundamentais não sejam respeitados, os mecanismos de respeito podem ser feitos através de petições pelos interessados, ou seja, as comunidades, os jovens, os defensores dos direitos das crianças e toda população em geral, com devida instrução ou podem ser feitos através da divulgação de relatórios de pesquisas pelos actores da sociedade civil.

É importante que o governo tenha a consciência do seu papel como promotor de diálogos entre as comunidades e as empresas. Deve exigir que as empresas façam consultas públicas e auscultações às comunidades para melhor intervirem. Logo, o governo deve tomar o papel de mediador do diálogo, implementando regras baseadas nas legislações que regulam os processos de implementação dos projectos pelas empresas de extração mineira.

Além de servir como mediador, o governo deve apresentar soluções para ultrapassar quaisquer conflitos que possam advir dos processos de relação entre as comunidades e as empresas de extração, garantindo o cumprimento da lei e o respeito aos direitos fundamentais.

3.11 Direitos da Comunidade

Perante uma violação ou ameaça de violação de um direito fundamental das comunidades locais de Jangamo e Inharrime, um dos principais mecanismos de tutela do Direito é o acesso aos tribunais, conforme consagrado no artigo 62 da Constituição da República de Moçambique.

Num Estado de Direito Democrático, os tribunais constituem um órgão de soberania essencial na defesa dos direitos fundamentais. Aos órgãos de justiça compete actuar, enquanto instituições de controlo, assegurando às instituições públicas e privadas a conformidade da aplicação das normas jurídicas e, em particular, com as normas dos direitos fundamentais. Os tribunais têm a competência exclusiva para administrar a justiça, aplicando a lei de forma vinculativa.

É dever da comunidade defender e conservar o meio ambiente como descreve a alínea f) do artigo 45 da Constituição da República.

As comunidades locais do distrito de Jangamo e Inharrime gozam do acesso aos tribunais, nos termos do artigo 70 da Constituição da República de Moçambique, para salvaguardar os seus direitos que pressupõe que a tutela obtida através dos tribunais seja efectiva. O acesso aos tribunais representa um instrumento essencial dos particulares, permitindo-lhes desafiar os actos dos órgãos públicos e privados que atentem contra os

direitos fundamentais consagrados na Constituição da República.

É da obrigação do governo adoptar políticas visando prevenir e contornar a poluição, bem como introduzir medidas de mitigação, tendo em vista combater os impactos nocivos ao meio ambiente, bem como adoptar mecanismos de divulgação dos direitos da comunidade, promovendo programas e palestras, com vista à a informar e educar as comunidades locais sobre os seus direitos.

Contudo, para que se possa alcançar esse fim, é crucial que o Governo Moçambicano procure adoptar mecanismos jurídicos susceptíveis de criar soluções eficientes e céleres, que contribuem na materialização da justiça e no bem-estar de forma tempestiva, protegendo bens jurídicos da comunidade de Jangamo e Inharrime.

Assim, o governo deve apoiar as actividades dos clubes ambientais escolares, comunitários e organizações da sociedade civil nos seus projectos, identificando locais apropriados para o plantio de árvores; fazer um levantamento das sensibilidades da comunidade e da sociedade no geral, no que diz respeito aos impactos negativos e positivos do projecto, com base em consultas ou governação aberta, dentro das localidades e das escolas onde se encontram maioritariamente jovens e crianças.

O governo deve procurar trabalhar junto das entidades do projecto na identificação dos potenciais problemas que possam afectar a comunidade, sempre exigindo que sejam aplicadas medidas mitigadoras adequadas e garantir um apoio financeiro a ser aplicado nas comunidades, em clubes ambientais comunitários e escolares. Deve garantir que as entidades do projecto incluam no seu empreendimento trabalhadores locais (mão-de-obra local), na sua maioria jovens, de modo a melhorar a vida das comunidades e da sociedade civil, buscando capacitar os jovens na área da indústria extractiva, visando garantir que os mesmos possam beneficiar-se economicamente dos ganhos do projecto.

Há uma responsabilidade também de assegurar que se cumpram todos os direitos da comunidade com relação aos impactos do projecto que afectam directamente a comunidade e a sociedade civil em geral, principalmente no que diz respeito ao reassentamento das famílias afectadas. As entidades do ambiente, ligadas directamente ao projecto, devem trabalhar junto com as comunidades. Além disso, constitui também responsabilidade do governo garantir uma indemnização justa às comunidades afectadas e que sejam reassentadas em locais seguros e de boas condições.

Quanto às famílias reassentadas, o governo deve certificar-se que haja um acompanhamento psicológico por par-

te das entidades gestoras do projecto. Deve garantir que os jovens, as crianças e os demais membros da comunidade tenham acesso à escola e aos hospitais dentro das suas localidades de reassentamento.

O governo deve também tomar em consideração que existe uma directiva do Ministério das Finanças, publicada em 2014, segundo a qual as comunidades situadas em regiões onde estejam a ser explorados recursos minerais ficam habilitadas a receber 2.75% das receitas do empreendimento local, colectadas em cada ano através do imposto sobre a produção.

A referida directiva explica que a canalização do valor é feita através de um projecto específico a ser inscrito na Secretaria Distrital do distrito (neste caso, na Secretaria Distrital de Jangamo e de Inharrime) onde se localiza a exploração, com a designação de “Desenvolvimento Comunitário”. Devem ser obedecidos os seguintes critérios para financiamento:

- Proposta desenhada na localidade;
- Implementação na localidade;
- Viabilidade e sustentabilidade social e económica; e
- Uso de recursos (humanos, matérias e naturais) locais.

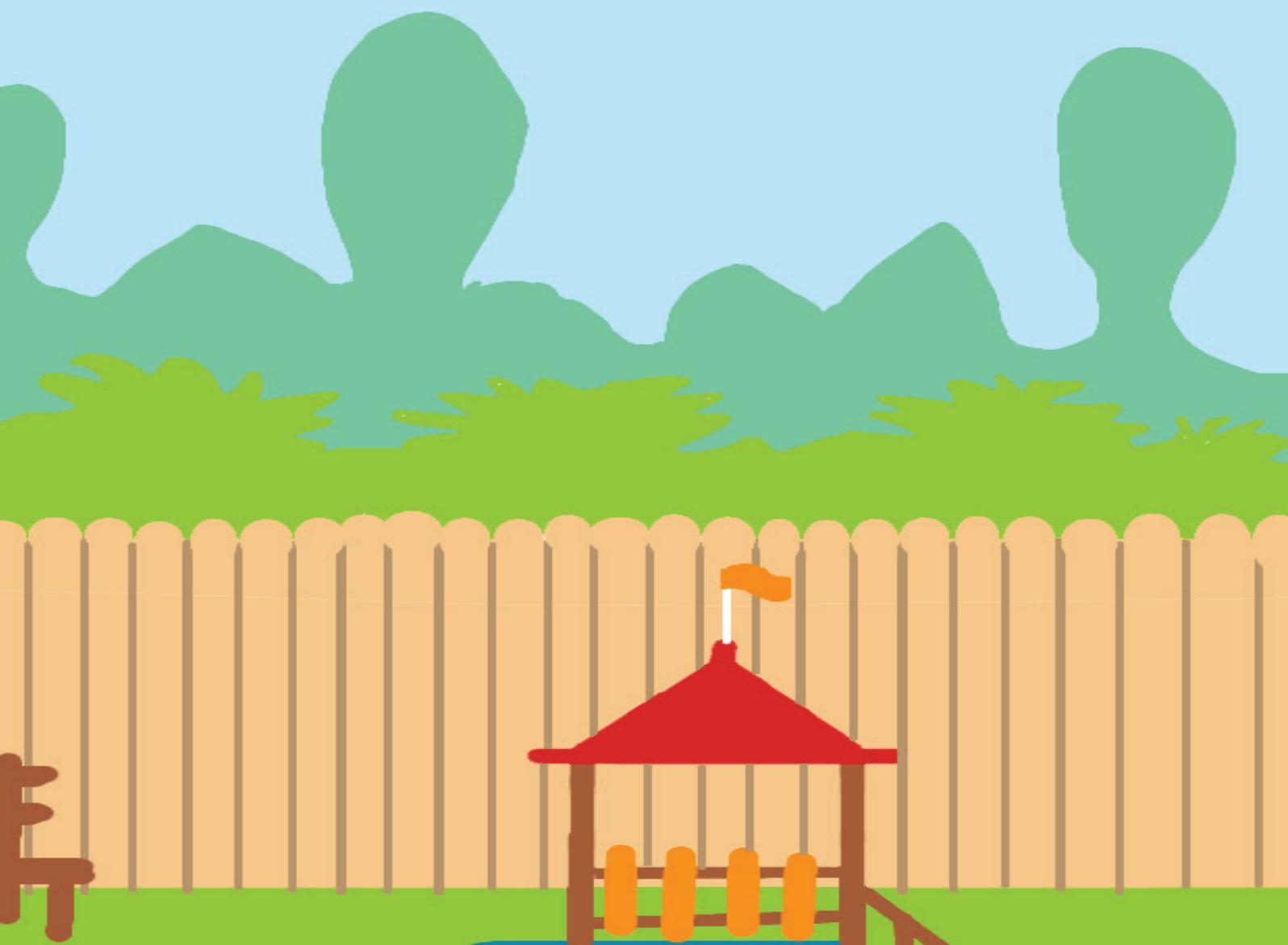
A canalização do valor fica inscrita no

orçamento do Estado de cada ano que é destinado a programas de desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos, conforme referem os termos do artigo 20 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas). Assim, é papel do governo envolver as comunidades, organizações da sociedade civil, líderes comunitários, líderes religiosos, e as rádios comunitárias na gestão deste fundo, bem como assegurar que os projectos de desenvolvimento local executados à luz do referido fundo beneficiem crianças e jovens, assim como sirvam de instrumentos de promoção dos direitos ambientais deste grupo que é muitas vezes alvo discriminações.

Bibliografia

- BASSI, Cláudia Eliana; DUTRA, Deise Prina. *A interacção e o processo de negociação em L2*, Rev. Brasileira de Linguística Aplicada. Vol. 4, n. 1, 2004.
- BOLETIM DA REPÚBLICA. *Lei de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança (Lei 7/2008 de 9 de Julho)*;
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
- CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E PROTOCOLOS FACULTATIVOS, Comité Português para a UNICEF, Edição revista 2019;
- Lei n.º 34/2014 de 31 de Dezembro
- Lei n.º 12/97 de 31 de Maio
- Lei n.º 512008 de 9 de Julho
- Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto
- MOÇAMBIQUE (2014). *Lei n.º 20/2014. Lei de Minas*. BR n.º 66, I Série, de 18 de Agosto de 2014.
- NHANALE, Ernesto C. *Estudo de base sobre a participação e engajamento da juventude em processos políticos em Moçambique*, Maputo: EISA, Abril de 2021;
- _____, *Política Nacional da Juventude*, Resolução n. 4/96, de 20 de Março;
- _____, *Estratégia Nacional da Juventude*, Resolução n. 33/2006, de 21 de Setembro;
- NETO, Francisco M. & FROES, César. *Responsabilidade Social e Cidadania Empresarial: Administração do Terceiro Sector*, 2ª edição, editora Qualitymark, Brasil 2005;
- OS DIREITOS HUMANOS: *Declaração dos Direitos Do Homem*, Edição: Diocese de Quelimane, 10 de Dezembro de 1948;
- SELEMANE, Thomas. *Acesso à informação sobre Indústria Extractiva em Moçambique*. Edição: SEKELEKANI, [s.d].
- SELEMANE, Thomas. *Indústria Extractiva Em Moçambique Guia Prático De Monitoria Da Indústria Extractiva Por Organizações Da Sociedade Civil E Comunidades Locais*. Edição: SEKELEKANI, [s.d].
- SILVEIRA, Paula De Castro. *Algumas Considerações Sobre A Lei Do Ambiente Em Moçambique*, 2010
- ZACARIAS, D. A., MUNGUAMBE, M. A. P. R. *Indústria extractiva e o direito a um ambiente saudável para crianças e jovens: o caso da exploração de areias pesadas nos distritos de Jangamo e Inharrime*. [s.d].





MÓDULO IV

**O PAPEL DAS EMPRESAS DE MINERAÇÃO
NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS ECOLÓGICI-
COS DAS CRIANÇAS E DOS JOVENS**

4.1 Apresentação do Módulo

O presente módulo visa abordar o papel das empresas de extracção mineira na promoção e protecção dos direitos ecológicos das crianças e dos jovens dos distritos de Inharrime e Jangamo, assim como apresentar-lhes as ferramentas necessárias para a defesa dos mesmos.

4.2 Público-alvo do Módulo:

Este módulo é destinado às empresas de mineração nos distritos de Jangamo e Inharrime.

4.3 Objectivos do Módulo

Objectivo geral:

- Disponibilizar informações e conhecimentos às empresas que actuam na área extractiva nos distritos de Jangamo e Inharrime no que concerne aos direitos ecológicos das crianças e dos jovens.

Objectivos específicos:

- Descrever o papel das empresas de extracção nos distritos de Jangamo e Inharrime;
- Explicar os mecanismos de diálogo e interacção com as comunidades, OSC, governo e outros actores sociais;
- Destacar a importância de consultas públicas para facilitar a concepção dos projectos;
- Explicar o processo de identificação das áreas de extracção e sua

importância para estabelecer boas relações entre a empresa e comunidade;

- Apresentar instrumentos nacionais e globais de transparência do sector extractivo e directrizes de direitos humanos e fundamentais.

Resultados Esperados com o Módulo:

No fim do Modulo o utente deve ser capaz de:

- Conhecer os instrumentos legais nacionais e internacionais de protecção e promoção dos direitos ecológicos das crianças e jovens;
- Dominar os mecanismos de interacção e diálogo com as comunidades, organizações da sociedade civil e outros actores sociais;
- Conhecer os mecanismos de canalização de queixas e resolução de conflitos;
- Conhecer o processo de consultas públicas para facilitar a concepção do projecto pelas comunidades;
- Elaborar planos de reabilitação das áreas de extracção, planos de responsabilidade social corporativa com acções focadas nos direitos ecológicos dos jovens e das crianças;
- Conhecer os instrumentos globais e nacionais de transparência

do sector extractivo e directrizes de direitos humanos e fundamentais;

- Familiarizar-se com os padrões de desempenho social e ambiental do banco mundial.

4.4 Princípios e Técnicas de Facilitação do Módulo

Princípios:

O processo de ensino-aprendizagem será baseado nos seguintes princípios pedagógicos:

- Desenvolvimento de competências e conhecimentos estruturados para ajudar funcionários e gestores das empresas do sector privado a adoptarem boas práticas;
- Ajudar as empresas a esclarecer os conceitos, ideias e actividades de conservação e uso sustentável dos recursos;
- Ênfase no desenvolvimento de competências activas para que
- as empresas de extracção saibam como intervir na defesa dos direitos ecológicos das crianças e dos jovens;
- Organização de sessões de treinamento com enfoque nas competências técnico-profissionais, na lógica de “situação-problema”, de modo a prover a articulação da aprendizagem com o contexto comunitário em que o participante actua.

- Reconhecimento de que as empresas de extracção possuem profissionais com larga experiência, portanto, não são tabuas rasas.
- Estimular a participação activa da comunidade no desenvolvimento socioeconómico, do processo de busca de informações e da interacção com os membros da comunidade e as empresas.

Técnicas:

- Palestra: o facilitador apresenta em slide os principais conteúdos;
- Trabalho de grupo: os participantes serão divididos em grupos para elaborarem suas próprias histórias sobre as temáticas e os grupos farão a respectiva apresentação;
- Apresentações individuais: os participantes irão fazer apresentações individuais breves sobre questões relacionadas aos tópicos em abordagem.

Materiais Necessários:

- Data-show
- Blocos de Notas
- Esferográficas
- Post-it
- Marcadores
- Computado

4.5 Direitos Ambientais de Crianças e Jovens no Contexto da Indústria Extractiva

Os direitos ambientais das crianças e dos jovens no âmbito da indústria extractiva podem ser resumidos no direito a um meio ambiente saudável em todas as fases do ciclo do projecto de extracção de minerais. O direito a um ambiente saudável é um direito humano, portanto, um direito de todas as crianças e dos jovens.

O Meio Ambiente Saudável Significa Direito de:

1. Respirar Ar Puro



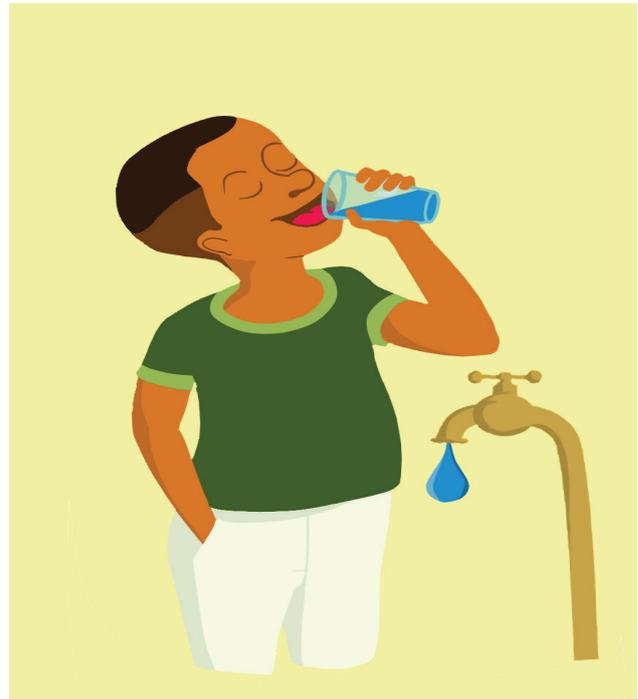
2. Viver num Clima Seguro



3. Acesso a Alimentos Saudáveis



4. Acesso à Água Potável



5. Acesso a recursos naturais de que a comunidade depende para a sua subsistência



6. Mencione outros direitos importantes para a garantia de um meio ambiente Saudável:

4.6 Os Desafios das Empresas de Extração Mineira na Promoção e Defesa dos Direitos Ecológicos das Crianças, dos Jovens e da comunidade, em Geral, de Jangamo e Inharrime



Tem havido um debate global sobre os efeitos de longo prazo da indústria extractiva na economia e na sociedade. O referido debate, que também acontece em Moçambique, levanta as seguintes questões:

- a) Será que a mineração contribui para reduzir a pobreza?
- b) Será que promove a capacitação de recursos humanos e melhora a qualidade de vida das comunidades hospedeiras?

Decore que antes mesmo de se obter respostas claras às perguntas acima

apontadas, as empresas são autorizadas a iniciar os processos de exploração, gerando expectativas sobre a população. No entanto, de acordo com Zacarias e Munguambe (2021), os empreendimentos de extração não podem explorar a actividade económica apenas olhando para os seus interesses, nem podem dispor dos recursos minerais sem olhar para o meio em que elas estão inseridas, no sentido de evitar a exploração inadequada, o esgotamento prematuro ou a degradação irreparável do meio ambiente.

Por isso, nos termos da Lei¹, as empresas multinacionais que operam na área mineira têm a obrigação de garantir o respeito pelos direitos das comunidades locais, bem como garantir um processo de reassentamento (caso este processo seja necessário), que obedeça os princípios de coesão, igualdade, ambiente saudável e equilibrado, assim como beneficiar directamente as comunidades afectadas por alguma actividade económica.

A Lei de Minas, que caracteriza as áreas de exploração mineira, também define os requisitos de atribuição de título mineiro e estabelece o regime de contracto mineiro, onde se institui

¹ A Lei número 20/2014, de 18 de Agosto, lei de minas.

a obrigatoriedade da participação do Estado nos projectos mineiros, inclusive o emprego local, plano de formação, a responsabilidade social corporativa e a firmação de memorandos de entendimento entre o Governo, a empresa exploradora e a comunidade. De igual modo, a lei torna obrigatório o envolvimento das comunidades afectadas de forma a beneficiarem-se dos ganhos dos projectos.

Assim, as empresas têm a obrigação de consultar e informar continuamente as comunidades sobre os processos de implementação, sobretudo os relacionados com o reassentamento, pagar indemnizações justas e priorizar a força de trabalho local.

4.7 Fortalecimento das Iniciativas de Diálogo entre as Empresas de Extração, a Comunidade Local, Grupos Comunitários de Jovens e as OSC



A falta de diálogo torna impossível trabalhar em harmonia e com eficácia. Saber lidar com conflitos é fundamental para o sucesso, tanto das empresas quanto nas comunidades e do Estado em geral. Administrar conflitos é chegar a um acordo final que seja satisfatório para as partes envolvidas, em que os dois lados consigam se ouvir e se respeitar. Portanto, o desafio para as empresas está em saber o que aplicar em cada ocasião, procurando escolher e desenvolver as melhores técnicas, de forma inteligente, sobre como evitar conflitos com as comunidades, principalmente com crianças e jovens, assim como com o governo.

Os projectos de extracção revelam-se desajustados à realidade vivencial das comunidades locais, devido à fraca participação e integração das comunidades locais na concepção dos mesmos e à fraca promoção de acções formativas sobre os direitos ecológicos, tal como em relação aos procedimentos usadas para extracção.

Os mecanismos ou técnicas de interacção ou diálogo podem ser compreendidos em três fases:

1ª - Estabelecimento de um acordo onde se define os protocolos de interacção para que tanto as comunidades como as empresas estejam cientes das suas responsabilidades e dos seus direitos;

2ª - Implementação e validação dos protocolos estabelecidos, onde as empresas começam a operar, por exemplo, apresentando estratégias de resposta aos impactos ambientais e benefícios da responsabilidade social;

3ª - E, por fim, monitoria e avaliação das acções relativas aos acordos formalizados na etapa de estabelecimento de contratos.

Com as OSC e outros actores sociais, as empresas devem ter uma relação de prestação de contas através de disponibilização de informação, acolhimento de propostas de advocacia aos direitos humanos e fundamentais das comunidades, especialmente das crianças e dos jovens, respeitando todos os protocolos estabelecidos legalmente.

Neste caso, as empresas devem ter em conta:

- Responder às petições da SC e outros actores sociais dentro dos prazos estabelecidos legalmente;
- Permitir a participação da SC, jovens, representantes legais de crianças e outros actores sociais nas consultas públicas e acompanhamento dos processos licenciamento ambiental e de reassentamento;
- Prestação de contas dentro dos limites estabelecidos por lei.

4.7.1 Mecanismos de Dialogo com Jovens e Representantes Legais de Crianças

As empresas de extracção devem melhorar os mecanismos de articulação entre as comunidades locais, para assegurar que as questões relacionadas com a protecção dos direitos ecológicos da criança e do jovem sejam priorizadas nas acções das lideranças comunitárias. Assim as organizações da sociedade civil (OSC), em coordenação com as empresas de mineração, devem intensificar acções de consciencialização e palestras sobre a importância do respeito pelos direitos ecológicos, tendo em conta as seguintes estratégias:

- Definição de estratégias de engajamento comunitário, criando oportunidades de diálogo entre as empresas e as comunidades, incluindo crianças e jovens;
- Apoiar no empenho dos jovens à criação de associações tendo em conta o reconhecimento efetivo do direito à negociações que as associações devem ter em relação as empresas;
- Criação de um departamento social que interaja com as comunidades, especialmente crianças e jovens para acautelar a observância dos seus direitos ecológicos relativamente às actividades das empresas, através de palestras, formações ou seminários.

Estes mecanismos podem ser reforçados considerando as seguintes estratégias:

- Interação através de perguntas e respostas sobre os conhecimentos que os jovens e as crianças têm em relação aos seus direitos;
- Uso de imagens ou ilustrações que elucidem os conhecimentos das crianças e dos jovens para que possam participar nos diálogos em relação aos seus direitos;
- Abrir possibilidades para que as crianças e os jovens compartilhem experiências ou conhecimentos em relação ao meio ambiente.

4.8 Mecanismos de Canalização de Queixas e Resolução de Conflitos



O mecanismo de canalização de queixas e reclamações sobre os projectos de extracção mineira permite a existência de um sistema para receber e responder a perguntas, esclarecer questões e resolver possíveis problemas das comunidades que se sintam afectadas pelo projecto. Este mecanismo permite maximizar a transparência dos processos no concernente a evitar a corrupção, fraudes, evitar e mitigar riscos no projecto, contribuindo assim para a preservação dos fundos e para a credibilidade do próprio projecto que a empresa pretende implementar.

O mecanismo de canalização de queixas obedece aos seguintes princípios:

- **Acessibilidade:** deve ser acessível a todos (comunidade em geral, jovens, sociedade civil e outros actores sociais) que desejam enviar uma reclamação e deve prestar assistência àqueles que enfrentam barreiras como idioma, alfabetização, consciencialização, medo de sofrer algum tipo de represália;
- **Previsibilidade:** pois deve oferecer um procedimento claro, com prazos para cada fase e clareza sobre os tipos de resultados que as empresas podem fornecer;
- **Justiça:** os seus procedimentos devem ser amplamente percebidos como íntegros, especialmente em termos de acesso a

informações e oportunidades de participação nos processos de implementação, respeitando os direitos humanos fundamentais;

- **Transparência:** os seus procedimentos e resultados devem ser claros o suficiente para atender às preocupações de interesse público.
- **Resposta:** deve servir como um meio de canalizar a resposta ao cidadão, com vista a melhorar a percepção sobre os objectivos e resultados do projecto das empresas.

É importante que as empresas tenham consciência da sua responsabilidade na gestão de conflitos com a comunidade, sociedade civil e outros actores sociais, as-

sim como com o governo, por isso devem trabalhar na sua capacidade de resposta. Um dos aspectos relevantes para o funcionamento do mecanismo de diálogo ou gestão de queixas é o tratamento justo e imparcial de todas as queixas ou situações. A resolução de conflitos compreende que cada ponto focal de uma determinada área que se pretende reclamar sobre ela possa responder às reclamações relacionados com as actividades implementadas no seu sector, e caso não seja possível, poderão passar a resolução a nível da gestão macro, podendo o caso chegar às instâncias jurídicas.

O engajamento comunitário está relacionado com a participação activa da co-

4.9 Espaços de Dialogo com Jovens e Crianças para Resolução de Conflitos

4.91 Consultas Públicas e Engajamento Comunitário



comunidade no desenho dos planos e das políticas de desenvolvimento a nível local. Assim, é necessário que se desenvolva o comprometimento, compromisso, envolvimento e dedicação, tanto por parte das comunidades, como por parte das empresas em cooperar para que os direitos, especialmente ligados as consequências das actividades económicas das empresas, seja assistidos. O engajamento comunitário também está relacionado à afetividade, satisfação e motivação criada nas comunidades para promoção da sua participação social.

O engajamento comunitário é importante pois facilita um processo por meio do qual as comunidades identificam as causas principais dos problemas que colocam em causa a vida e a satisfação das suas necessidades, podendo assim forjar abordagens para enfrentar e ultrapassar essas dificuldades. Portanto, entender como fortalecer o engajamento comunitário é fundamental para garantir a satisfação geral, tanto das comunidades assim como isso pode reflectir no desempenho e desenvolvimento das empresas e atingir melhores resultados.

O engajamento comunitário pode ser observado seguindo as estratégias como:

- Reconhecimento da importância do engajamento comunitário pelas empresas para melhor aproximarem-se das comunidades e discutirem juntos os desafios para saber como ultrapassá-los;

- Aplicação da cultura de feedback para que todos tenham informação sobre o que está acontecer;
- Criação de grupos ou associações que lidam com análise de qualidade da intervenção das empresas;
- Cultivar a prática da escuta activa entre as comunidades e as empresas.

Consulta Comunitária para Avaliação de Impacto Ambiental

O Processo de AIA requer a participação pública, através de consultas comunitárias, onde todas as partes afectadas e interessadas deverão ser ouvidas. No processo de avaliação do impacto ambiental, a consulta é definida como um processo de auscultação das opiniões e aspirações dos diversos sectores da sociedade civil, incluindo pessoas colectivas ou singulares, directamente ou indirectamente afectadas ou potencialmente afectadas pela actividade proposta durante o desenvolvimento da avaliação do impacto ambiental.

Nesta senda, isto significa que todos os seguimentos das comunidades afectadas, com destaque para crianças e jovens, devem participar activamente no processo de consulta, onde suas preocupações devem ser tomadas em conta.

O envolvimento de crianças e jovens no processo de Avaliação de Impacto

Ambiental (AIA) permite que os projectos extractivos avaliem como suas actividades impactam as crianças e os jovens, possibilita ainda que a empresa interrompa actividades que prejudiquem a comunidade, em geral, as crianças e os jovens, em particular, assim como o meio ambiente.

A participação deste grupo neste processo é crucial, visto que, como se sabe, embora os efeitos ambientais negativos afectem todas as pessoas, as crianças e os jovens são particularmente mais vulneráveis, devido ao seu desenvolvimento físico e mental em evolução e ao seu status na sociedade. Isso é particularmente mais notável em crianças e jovens de comunidades rurais que, na maioria das vezes, vêm de famílias de baixa renda e são marginalizados.

Neste contexto, as empresas de mineração ao realizarem consultas para Avaliações de Impacto Ambiental e Social, tendo em vista determinar os potenciais impactos das suas operações nas comunidades, devem dar muita atenção aos efeitos nas crianças e nos jovens.

A consulta pública traz muitos benefícios à comunidade, daí que é necessário que todos os que serão afectados participem da mesma. a comunidade também deve garantir que os seus direitos não sejam violados. O Governo, a sociedade civil e as empresas devem trabalhar junto das comunidades de modo a garantir uma participação mas-

siva desses intervenientes.

Por sua vez, as empresas devem garantir que nas consultas públicas todos tenham consciência de como será o processo de implementação dos projectos a serem operados pelas empresas, quais são os riscos e as respectivas estratégias de gestão dos mesmos, assim como os benefícios que os projectos irão trazer à comunidade, respeitando todos os direitos a ela inerentes, de um modo geral, especialmente os direitos das crianças e dos jovens. Por isso, as empresas devem saber como se posicionar nas consultas públicas, saber defender-se e expor as suas opiniões, abrindo espaço para as comunidades e a sociedade civil também exporem suas opiniões de modo ajudar de forma positiva na tomada de decisão sobre aspectos ligados aos problemas ambientais trazidos pela extracção e as formas de ultrapassá-los.

Portanto, as empresas devem considerar importante a participação dos clubes ambientais, especialistas ambientais para que possam aconselhar as entidades a respeito das formas de resposta aos problemas ecológicos e como garantir o respeito aos direitos ecológicos das comunidades afectadas.



4.10 Responsabilidade Social Corporativa com Acções Focadas na Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Jovens.

O Governo de Moçambique aprovou em 2014 a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva dos Recursos Minerais (Resolução n.º 21/2014 de 16 de Maio), que preconiza a necessidade de assegurar os benefícios da indústria extractiva a favor do desenvolvimento social e económico, incluindo das comunidades locais, bem como, assegurar a harmonização entre os planos de desenvolvimento local definidos pelos governos locais e os investimentos sociais das empresas mineiras, materializados através da assinatura de Acordos de Desenvolvimento Local (ADL), cujo processo obriga o envolvimento e a participação activa e efectiva das comunidades

locais no processo de definição dos projectos a serem desenvolvidos sob facilitação do governo.

Neste contexto, a política define um conjunto de princípios que têm em vista a concretização dos seus objectivos. Um dos aspectos fundamentais da política é a consulta às comunidades afectadas, abrindo-lhes oportunidades de formação, comunicação eficaz, alinhamento com as suas necessidades e seus anseios e a participação de todos (homens, mulheres, jovens e idosos) preservando os interesses de pessoas da terceira idade e das crianças (MIREM, 2013).

A política assenta-se em quatro principais directrizes estratégicas que resul-

taram de um processo amplo de auscultação a nível nacional, nomeadamente: (i) envolvimento e participação das partes interessadas na tomada de decisão no âmbito dos investimentos sociais; (ii) necessidade de coordenação dos investimentos sociais das empresas; (iii) envolvimento das partes interessadas, incluindo as comunidades locais, na monitoria dos investimentos sociais; (iv) estabelecimento de mecanismos para apresentação das reclamações e resolução de conflitos.

Para operacionalizar a política, em 2017 foi aprovado o guião orientador da implementação da PRSE, através do Diploma Ministerial n.º 8/2017, de 16 de Janeiro, que estabelece os Acordos de Desenvolvimento Local (ADL) como instrumento crucial para a implementação PRSE para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais.

4.10.1 Acordos de Desenvolvimento Local

Os Acordos de Desenvolvimento Local (ADL) são um acordo tripartido no âmbito de iniciativas sociais entre as empresas extractivas e o governo, tendo como testemunha as comunidades locais. Têm como objectivo alinhar as prioridades das três partes, bem como procurar buscar consensos para a maximização de investimentos de responsabilidade social das empresas extractivas, e seu alinhamento com o Plano Económico de Desenvolvimento do Distrito (PEDD).

Os ADL contêm o conteúdo mínimo, incluindo metas, objectivos e resultados esperados, plano programático calendarizado e orçamentado; canais de representação de mulheres, jovens, crianças e idosos; estrutura de implementação e tomada de decisões, definindo papéis e responsabilidades, duração e mecanismos de gestão de conflitos; duração dos acordos, os meios através dos quais serão revistos e como as suas modificações são decididas, bem como os meios através dos quais os litígios serão resolvidos.

No que diz respeito às áreas de intervenção, os ADL devem centrar-se no desenvolvimento social das comunidades, desenvolvimento do capital humano, desenvolvimento empresarial local, aquisição local, e criação de auto-emprego (ex: formações vocacionais e profissionais – electricidade, carpintaria, serrilharia, costura, etc.).

Assim, para que as empresas possam garantir acções de responsabilidade social inclusivas devem:

- Engajar-se no processo de diálogo todas as forças vivas da sociedade, visando uma reflexão colectiva e parcerias sustentáveis para as suas acções de desenvolvimento social, de modo a implementar acções de responsabilidade social inclusivas que respondam aos anseios de todos os grupos comunitários, incluindo

- do crianças e jovens
- Considerar o desenho de projectos de boa gestão ambiental bem como financiar projectos desenvolvidos pelos clubes ambientais escolares e comunitários, promovendo a difusão dos direitos e deveres dos membros dos clubes escolares e comunitários;
- Introduzir programas de oportunidades de emprego para jovens do distrito de Jangamo e Inharrime, promovendo empreendedorismo virado ao desenvolvimento sustentável;
- Incentivar a comunidade de Jangamo e Inharrime a participar activamente das reuniões de consulta pública, realizadas pelas entidades governamentais e do projecto para evitar conflitos futuros;
- Introduzir programas de apoio e financiamento de projectos desenvolvidos pelos clubes ambientais escolares e comunitários, com vista a preservar os direitos ambientais das crianças e dos jovens.

Recomendações/ deveres

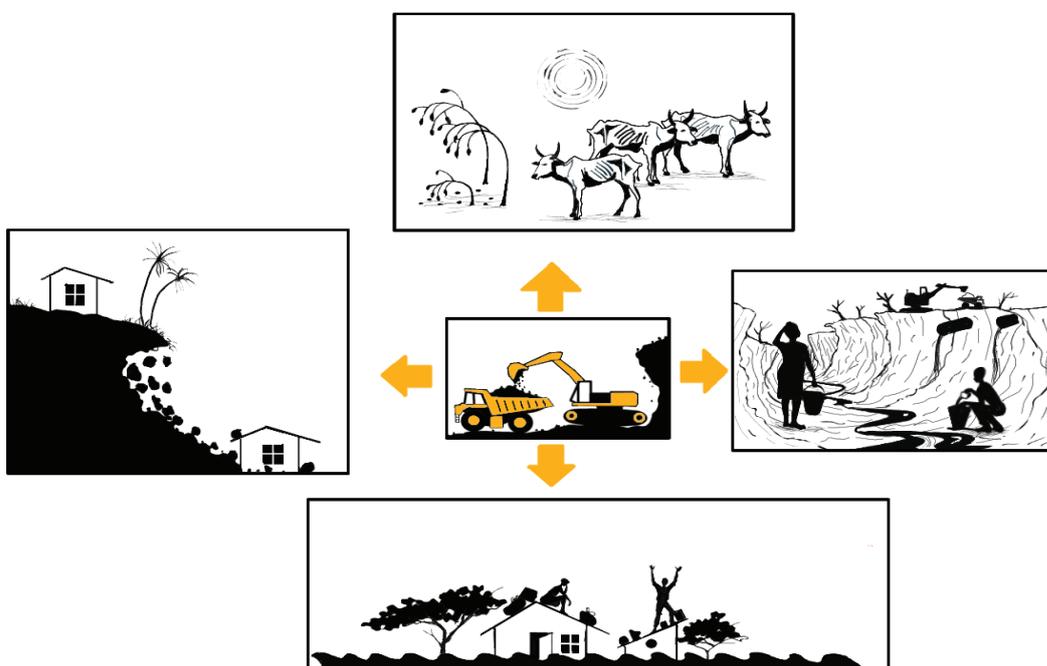
Recomenda-se que as empresas de extracção tenham consciência de suas responsabilidades com as comunidades, como é o caso de apoiar no acesso a bens e serviços básicos, designadamente, o acesso aos serviços de saúde, educação, água potável, energia eléctrica e garantir um plano de reassentamento justo, equilibrado e condigno.

Os direitos fundamentais do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos, que advêm da própria natureza humana, por isso esses direitos têm um carácter inviolável,

4.11 O Quadro Legal Nacional no Sector da Indústria Extractiva e Defesa dos Direitos Humanos Fundamentais



atemporal e universal. Por sua vez, os direitos humanos têm a mesma dimensão, no entanto são garantidos pelo Estado e se limitam a uma nação, quando incluem direitos sociais, políticos, culturais e económicos. Daí que nos direitos fundamentais, quando se trata de problemas trazidos pela indústria extractiva, devem ser considerados em primeira instância, uma vez que colocam em causa o direito fundamental mais importante que é o perigo a que se expõe a vida humana, trazido pela questão do meio ambiente.



Os direitos humanos são levados em conta quando se passa para questões de reassentamentos e participação, sendo o governo o responsável por garanti-los às comunidades por via da aplicação das normas previstas na Constituição da República.

Portanto, em caso de violência dos direitos humanos, a nossa constituição já define indemnizações, mas não

se limita a construções de habitações condignas e melhores que as da zonas de origem, pagamento de benfeitorias, apoio ao desenvolvimento de actividades de que depende a vida, segurança alimentar e nutricional, abarca também a preservação do património histórico, cultural e simbólico das comunidades.

As empresas de extracção devem ter consciência de que os afectados têm,

por obrigação normativa estabelecida no decreto, o direito de ter uma renda e nível de vida igual ou superior a que tinham anteriormente; ter um espaço para praticar actividades de subsistência, dar opinião e ter informação em todo o processo de reassentamento². As áreas de reassentamento devem conter condições ou características agro-ecológicas e habitacionais minimamente aceitáveis.

Por isso, antes de reassentar as comunidades é legalmente obrigatório fazer-se a análise geofísica para se apurar a permeabilidade dos solos, o nível freático, a inclinação do terreno, a drenagem das águas e a fertilidade do solo. Deve prever-se a criação de uma comissão técnica de acompanhamento e supervisão para garantir a transparência e cumprimento das regras em todo o processo de reassentamento.

4.12 Os Padrões do Banco Mundial na Promoção e Defesa dos Direitos Ecológicos no Desenvolvimento Socioeconómico das Comunidades



O padrões de desempenho ambiental e social do Banco Mundial estabelecem o compromisso desta instituição com o desenvolvimento sustentável por meio de uma política própria e um conjunto de normas ambientais e sociais destinadas a apoiar os projectos que tenham a finalidade de erradicar a pobreza extrema e promover a prosperidade.

É por isso que o Banco Mundial considera que as empresas que pretendem implementar projectos de desenvolvimento devem ter em conta normas³ que vão orientar como estes projectos devem desempenhar suas actividades sem entrar em choque com os objectivos do desenvolvimento sustentável, sendo as

² A Indústria Extractiva Mineral e a Transição para o Desenvolvimento Sustentável, Rio de Janeiro, 2011

³ Relatório sobre Quadro Ambiental e Social, 2017

tais normas as seguintes:

- Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais;
- Criação de condições de Trabalho e de emprego para mão-de-obra local;
- Uso dos recursos com eficácia;
- Prevenção e Gestão da Poluição;
- Assegurar a saúde e segurança comunitária;
- Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário;
- Conservação da biodiversidade e gestão sustentável de recursos naturais vivos;
- Apoio e acompanhamento dos povos indígenas/comunidade locais tradicionais desfavorecidas;
- Preservação do património cultural;
- Existência de intermediários financeiros;
- Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações.

Estas normas devem ser consideradas necessárias e relevantes no âmbito da implementação dos projectos e, portanto, também devem acompanhar as empresas de extracção dos distritos de Jangamo e Inharrime. Estas acções visam garantir o futuro do planeta a longo prazo, dos seus povos e dos seus recursos, assim como assegurar a inclusão social e limitar o uso excessivo de recursos, com interesse meramente económico que

pode repercutir sobre gerações futuras. Portanto, dentro dos parâmetros de um projecto que se estabelece em uma comunidade, o Banco Mundial adverte as empresas a buscarem:

- Evitar ou mitigar impactos negativos nas pessoas e no meio ambiente;
- Conservar a biodiversidade e os habitantes naturais;
- Promover o uso eficaz e equitativo dos recursos naturais e serviços ecossistémicos;
- Promover a saúde e a segurança do trabalhador e da comunidade;
- Certificar-se de que não há preconceitos ou discriminação em relação aos indivíduos ou comunidades afectadas pelo projecto, com especial atenção aos povos indígenas, minorias e indivíduos desfavorecidos ou vulneráveis, sobretudo nos casos em que possam surgir impactos adversos ou os benefícios de desenvolvimento devam ser partilhados;
- Abordar impactos nas alterações climáticas ao nível de projectos e considerar os seus efeitos na selecção, localização, planeamento, elaboração, implementação e desactivação de projectos;
- Maximizar o envolvimento das partes interessadas por meio de consultas alargadas, participação e responsabilização.

Bibliografia

ALVES, Elizabete De Azevedo. *A Importância Do Diálogo Na Gestão De Conflitos*, Nova Serrana, 2015;

BOÃS, Hariessa Cristina Villas. *A Indústria Extractiva Mineral e a Transição para O Desenvolvimento Sustentável*, Rio de Janeiro, 2011;

Banco Mundial. *Relatório sobre Quadro Ambiental e Social*, 2017;

JUNIOR, Onofre Alves Batista; SILVA, Fernanda Alen Gonçalves. *A Função Social Da Exploração Mineral No Estado De Minas Gerais*, 10.12818/P.0304-2340.2013v62p475;

LANGA, Epifânia; MASSINGUE, Nelsa. *INDÚSTRIA EXTRACTIVA E DESENVOLVIMENTO LOCAL: O Papel Da Responsabilidade Social Empresarial*, 2017

SILVEIRA, Paula De Castro. *Algumas Considerações Sobre A Lei Do Ambiente Em Moçambique*, 2010;

BOLETIM DA REPÚBLICA. *Lei de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança* (Lei 7/2008 de 9 de Julho);

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E PROTOCOLOS FACULTATIVOS, Comité Português para a UNICEF, Edição revista 2019;

MOÇAMBIQUE (2014). *Lei nº 20/2014. Lei de Minas. BR nº 66, I Série, de 18 de Agosto de 2014.*

NHANALE, Ernesto C. *Estudo de base sobre a participação e engajamento da juventude em processos políticos em Moçambique*, Maputo: EISA, Abril de 2021;

_____, *Política Nacional da Juventude, Resolução n. 4/96, de 20 de Março;*

_____, *Estratégia Nacional da Juventude, Resolução n. 33/2006, de 21 de Setembro;*

NETO, Francisco M. ; FROES, César. *Responsabilidade Social e Cidadania Empresarial: Administração do Terceiro Sector*, 2ª edição, editora Qualitymark, Brasil 2005;

OS DIREITOS HUMANOS: 10 de Dezembro de 1948, Declaração dos Direitos Do

Homem, Edição: Diocese de Quelimane;

SELEMANE, Thomas. *Acesso à informação sobre Indústria Extractiva em Moçambique*. Edição: SEKELEKANI, [s.d].

SELEMANE, Thomas. *Indústria Extractiva Em Moçambique Guia Prático De Monitoria Da Indústria Extractiva Por Organizações Da Sociedade Civil E Comunidades Locais*. Edição: SEKELEKANI, [s.d].

ZACARIAS, D. A., MUNGUAMBE, M. A. P. R. *Indústria extractiva e o direito a um ambiente saudável para crianças e jovens: o caso da exploração de areias pesadas nos distritos de Jangamo e Inharrime*. [s.d].

SOBRE A KUWUKA JDA

A KUWUKA JDA Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental é uma organização Moçambicana da sociedade civil, que visa contribuir para o desenvolvimento sustentável integrado e governação participativa dos recursos naturais, promovendo acções de capacitação e empoderamento da sociedade para uma activa participação nos processos de tomada de decisão, através de reflexão e busca de metodologias, estratégias e soluções inclusivas e sustentáveis, face aos desafios presentes e futuros, transformando-os em oportunidades de desenvolvimento para o bem estar social, económico e ambiental.

VISÃO

Por uma sociedade participativa na boa governação e gestão dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentável

MISSÃO

Despertar o exercício da cidadania para governação participativa e transparente dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentável, com justiça social, económica e Ambiental A KUWUKA JDA definiu como objectivo estratégico a promoção da boa governação e uso sustentável dos recursos naturais, para o desenvolvimento socioeconómico, para a construção de uma sociedade de justiça e equidade social, económica e ambiental, através da participação activa e efectiva dos cidadãos. Este objectivo é materializado através de cinco pilares programáticos, nomeadamente: (1) Governação e Participação – que promove a participação pública de uma sociedade informada na governação dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentável e respeito pelos direitos humanos; (2) Desenvolvimento Comunitário e Educação Cívica Ambiental – visando promover a participação activa das comunidades locais na gestão dos recursos naturais e conservação ambiental; (3) Estudos e Pesquisa - com vista a documentar e analisar evidências e recomendar boas práticas na implementação de políticas públicas para advocacia baseada em evidências, e orientação de intervenções programáticas; (4) Advocacia e Comunicação – visando informar a sociedade para uma participação informada na monitoria de políticas, influenciar processos de tomada de decisão e aplicação de políticas, legislação, estratégias e programas de desenvolvimento; (5) Desenvolvimento Institucional e Sustentabilidade – procurando responder aos desafios da mudança e crescimento institucional, enquanto guiando-se por princípios de

excelência no associativismo na governação interna, obedecendo os ditames de transparência, prestação de contas e qualidade técnica administrativa a altura de uma entidade que advoca pela boa governação e pela promoção do exercício da cidadania.

Contactos

KUWUKA JDA – Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental

Avenida Eduardo Mondlane 1637 1º andar esquerdo, Maputo

Telefax: +25821329473; Celular: 843135887

Email: info@kuwukajda.org.mz e kuwuka@kuwukajda.org.mz

www.kuwukajda.org.mz